



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO: 54/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

IDENTIFICAÇÃO: I.L. nº 10/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 51/2017.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Comissão de Seleção instituída pela Decreto Municipal nº 129/2024.

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público visando a celebração de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência do Município de Campos de Júlio - MT, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme disposto no Plano de Trabalho.

CAMPOS DE JÚLIO

Semeando Desenvolvimento

DATA DO PROCESSO: 03/06/2024.



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00552/24 MILTON BORGES PEIXOTO 22/05/2024

Descrição

fomentar projetos do Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio-MT.

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante INCENTIVO E APOIO A ENTIDADES CULTURAIS
Centro de Custo 533 INCENTIVO E APOIO A ENTIDADES CULTURAIS
Placa

Observação

Colaboração que tenha por objetivo manter através da dança e demais modalidades artísticas, a cultura e os valores do povo sulista, o tradicionalismo gaúcho de nossos colaboradores e desenvolvê-las entre os municípios de Campos de Júlio-MT, através do ensino e transmissão de conhecimentos das comemorações da Semana Farroupilha e de atividades afins.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	001.024.563	Subvenção Social	UN	1	0	533	INCENTIVO E APOIO A ENTIC


MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779 W
CNPJ : 01.614.516/0001-99

Página 1
22/05/2024

Quadro de Cotação - 00552/24

Produto/Serviço	QTD	Prc. Unitário		Preço Total		Prc. Unitário	Preço Total	Vencedor(es)
		Proponente_496	110.000,00	110.000,00	110.000,00			
001.024.563 Subvenção Social	1	110.000,00	110.000,00				496	110.000,00
Valor Total da Cotação:								110.000,00

Relação de Proponentes Participantes

496

Relação de Proponentes Vencedor(es)

496

110.000,00

Aprovado por:

Milton Borges Peixoto
Secretario Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901

Digitador (a)
Lharen Silva Brandalize Pazinato

000002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000003

JUSTIFICATIVAS

1. TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, vem estabelecer o Regime Jurídico de parceria voluntária, juntamente com a organização da Sociedade Civil, com o intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização. Contudo, a Subvenção Social tem como o intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização e o lazer. O projeto irá atender comemorações a semana Farroupilha, referencia-se os vultos da Revolução dos Farrapos e cultivamos as tradições gaúchas. Os alunos do grupo Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis, para os familiares, participantes e convidados, nas apresentações regionais e estadual dos FEMART onde o grupo faz apresentações em condições coletivas e individuais, geralmente três eventos em municípios diferentes do estado de Mato Grosso, no decorrer do ano, elevando o nome do Município de Campos de Júlio. Sendo carregado um lema: "Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão".

Para tanto, entendemos o procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 51, de 09 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Do mesmo modo, conforme decreto municipal nº 51, de 09 de junho de 2017, capítulo VII – Plano de Trabalho, Art. 21, O plano deverá ser apresentado de acordo com o anexo IX desse decreto e constar os as obrigações exigidas.

Referentes ao capítulo VIII deste decreto, art. 24, os documentos estão em anexo, conforme exigidos pelo antigo.

O Centro de Tradições Gaúchas - C.T.G "Nova Querência de Campos de Júlio, entregou os documentos, e segue em anexo todo relatório e seus elucidativos.

Segue Relatório Técnico da Comissão de Seleção, conforme exigência do decreto municipal nº 51. Capítulo IX, Art. 26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000004

Por fim, frisa-se o C.T.G "Nova Querência", pessoa jurídica, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.562.553/0001-21, conforme identificação do responsável pela Organização Social, em nome de José Carlos Reck, número do RG: 03*****77, número do CPF: 429*****-34, conforme vigência de mandato da diretoria atual, referente anexo II do Plano de Trabalho.

Desta forma, esperamos ter justificado suficientemente, assim resolve selecionar organizações da sociedade civil para a satisfação dos interesses compartilhados a Associação Privada – C.T.G "Nova Querência".

2. JUSTIFICATIVA DA COLABORAÇÃO (Decreto municipal Capítulo XIX. Art. 48, Lei nº 13.019, Art. 2, VII e VIII)

Para a prestação dos serviços, foi apresentada proposta no valor global de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). Sendo R\$ 68.000,00 para pagamento referente compra de indumentárias – Pilchas/Vestidos, etc. E outros serviços de terceiros, como pessoal jurídica, sendo valores mensais de maio à novembro no valor de R\$ 6.000,00, totalizando o valor de R\$ 42.000,00.

Ressalta-se que o projeto tem como público todo gêneros ou classes sociais, não havendo distinção, com o objetivo da dança e demais modalidades artísticas, através do ensino e transmissão de conhecimentos, das comemorações da Semana Farroupilha e de atividades afins, até o final do plano de trabalho.

Período de execução acontecerá de maio à novembro 2024.

Cronograma de execução de metas, etapas e fase do projeto, segue em anexo ao Plano de Trabalho apresentado pela comissão do C.T.G "Nova Querência".

3. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/202)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar. Porém, segue em anexo o ETP, realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados na Lei 13;019, de 31 de julho de 2014 e decreto municipal nº 051, de 09 de junho de 2017.

Campos de Júlio – MT, 22 de maio de 2024.

Deloir José de Moraes
Administrador Público de Campos de Júlio-MT



Prefeitura Municipal
CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



000006

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR!

Conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Campos de Júlio - MT,
e o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência.

RESPONSÁVEL

Nome: Milton Borges Peixoto

Função: Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Telefone: (65) 3387 2800 Ramal 1100/ (65) 98404 1690

E-mail: cultura@camposdejulio.mt.gov.br

CAMPOS DE JULIO – MT/ 2024

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

000007

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio - MT, busca a celebração de Termo de Fomento com o município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para implementar o Projeto de Artes e Danças Folclóricas, concomitantemente com as etapas do Festival Mato-grossense de Arte e Tradição Gaúcha, visando a manutenção da Semana Farroupilha, dos hábitos e costumes do Sul Brasileiro, entendendo que os valores culturais são as bases da formação do ser humano e o sustentáculo da cidadania, promovendo o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

De acordo com o Decreto nº 51 de 9 de junho de 2017,

Art. 4º - Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

O interesse do Sociedade Civil denominada Centro de Tradições Gauchas Nova Querência, foi manifestado recentemente, conforme Ofício e Projeto em anexo.

Partindo do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, o Departamento de Cultura conta com recursos para execução de suas atividades. A partir da publicação do Quadro Detalhado de Despesas, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo, elabora criteriosamente um Micro Planejamento definindo a melhor forma de aplicabilidade dos recursos destinados à Unidade 01 - Departamento de Cultura.

Como não havia previsão para essa contratação, não consta no Plano de Contratações Anual; Todavia, através do Projeto/ Atividade 1.004 – Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Culturais – Subvenções Sociais - Ficha (Dotação) 568 - Conta de Despesa 3.3.50.43.00, há possibilidade de se colocar em prática esse projeto, uma vez que a Administração o Municipal, comprometida com as políticas públicas inerentes às suas atribuições, tem o intuito de fortalecer a integração da Sociedade Campo-juliense, fomentando as manifestações artísticas e culturais no âmbito do município através de sua Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.



III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos da contratação.

000008

Segundo a Constituição Brasileira de 1988 - SEÇÃO II - Cultura,

Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Conforme o Decreto nº 51 de 9 de junho de 2017,

Art. 1º - A liberação dos recursos financeiros do município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no orçamento municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e desse decreto.

É importante destacar também, que o Item 7, ESTRATÉGIAS/ PRIORIDADES e METODOLOGIAS, EIXO II, do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, Homologado pelo Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani através do DECRETO nº 16 de 10 de fevereiro de 2022, enfatiza:

7.2.1 "Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis e Piquetes de Laçadores e Práticas campeiras: *Os pioneiros de Campos de Júlio, logo que chegaram neste recanto, fundaram o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, como forma de se sentirem em casa, mesmo longe dos pagos.*

Meta: *Incentivar e apoiar a manutenção das tradições do povo sulino como; o hábito do chimarrão, a culinária e práticas campeiras, as músicas folclóricas, as danças tradicionais e a indumentária gaúcha".*

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

O projeto, cuja cópia segue em anexo, deverá ser desenvolvido no período compreendido entre abril e dezembro de 2024, cumprindo as seguintes etapas:



1. Fase de sensibilização da Patronagem, Administração Municipal e Elaboração do Projeto - Março/2024;
2. Envio do Projeto à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo – Março/2024;
3. Fase de Preparação do Elenco - Ensaio de Danças e Músicas – Abril/2024;
4. Participação nos Festivais Mato-grossenses de Arte e Cultura Gaúcha (FEMART), Maio a Novembro/2024;
5. Confeccção de Indumentárias - Maio/2024;
6. Realização da Semana Farroupilha – Setembro/2024;
7. Continuidade dos ensaios e apresentações: Maio/2024 a Novembro/2024;
8. Avaliação e Prestação de Contas Final – Dezembro/2024;
9. Divulgação dos eventos culturais por meio de rádio e mídias sociais.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Deve-se considerar ainda, Decreto nº 51 de 9 de junho de 2017,

Art. 1º - § 2º - Para fins desse Decreto considera-se:

1 - Organização da Sociedade Civil: Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução de respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1 - RECURSOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO



000010

PAGAMENTO PROFESSOR DE DANÇAS	R\$ 42.000,00
AQUISIÇÃO DE INDUMENTÁRIAS	R\$ 68.000,00
TOTAL	R\$ 110.000,00

6.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
INDUMENTÁRIA R\$ 68.000,00			
PROFESSOR R\$ 6.000,00	PROFESSOR R\$ 6.000,00	PROFESSOR R\$ 6.000,00	PROFESSOR R\$ 6.000,00

SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
PROFESSOR R\$ 6.000,00	PROFESSOR R\$ 6.000,00	PROFESSOR R\$ 6.000,00

Seguem em anexo, Orçamentos referentes aos valores supra mencionados, os quais deverão ser confirmados através de Notas Fiscais a serem emitidas.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com a anuência do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, deverá repassar o valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), parcelados de maio a novembro de 2024, conforme Cronograma de desembolso, à Pessoa Jurídica CTG Nova Querência - CNPJ 26.562.553/0001-21 - Conta Corrente nº 13.236-5, Banco 756, Agência 3325, para o desenvolvimento do Projeto Artes e Danças Folclóricas - Grupo Os Guaranis. Recurso oriundo do Projeto/ Atividade 1.004 – Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Culturais – Subvenções Sociais - Ficha 568 - Conta de Despesa 3.3.50.43.00.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

000011

A princípio pode-se considerar uma solução composta, uma vez que não bastará a aquisição de Indumentárias; Deverá ser contratado o Professor de danças, nesse caso, uma contratação secundária para execução do Projeto Artes e Danças Folclóricas; Assim como não será o bastante a aquisição de indumentárias para tornar exeqüível o objeto em pauta.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

O objeto desta contratação, deverá ser executado conforme descrito no item IV e Cronograma de desembolso descrito no item VI, por intermédio de Termo de Fomento, concordante com o Decreto nº 51 de 9 de junho de 2017.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Com a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros, poderão ser evidenciados entre os participantes do referido projeto, os valores, costumes, danças tradicionais, músicas, poesias, declamações, trovas, cantos, histórias, lendas, comidas típicas e demais tradições gaúchas, fomentando a preservação da diversidade, identidade e expressões culturais das comunidades, dos grupos étnico-raciais e religiosos e dos povos tradicionais, permeando a cultura e educação, difundindo o respeito à integração cultural;

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.



Confirmar a disponibilidade do recurso orçamentário no Projeto/ Atividade e o saldo na Ficha mencionada nos itens II e VI; Verificar o teor dos termos que irão compor os documentos subsequentes; Certificar-se da capacidade técnica da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, especificamente para monitoramento, avaliação e prestação de contas; Primar pela eficiência, eficácia e probidade nas transações de recursos públicos.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Como não será uma solução simples, com a aquisição da indumentária e com a contratação do Professor, através da dança e demais modalidades artísticas, a cultura, os costumes do povo sulista e o tradicionalismo dos colonizadores, poderão se desenvolver entre os municípios através do ensino, da transmissão de conhecimentos e do culto às tradições gaúchas.

Portanto, em se tratando de uma solução composta, deverão se concretizar as contratações interdependentes, indumentárias e professor, visto que se coadunam, e o objeto somente se materializará com as duas contratações.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Estima-se que o consumo de energia elétrica será moderado e dentro em breve o CTG Nova querência será auto suficiente em energia solar fotovoltaica. Os resíduos sólidos como plástico, papel, vidro e metais deverão ser recolhidos e encaminhados para reciclagem e os resíduos orgânicos à compostagem. Assim não se vislumbra impactos ambientais significativos.



XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Conclui-se que esta contratação através de Termo de Fomento, enaltecerá a musicalidade e as danças folclóricas, como: Maçanico e Balaio de origem Nordestina, Pezinho, Sarrabalho, Caranguejo, Roseira e Anu, de origem Portuguesa, Chote de quatro passos, de origem Italiana, Chote de duas damas, de origem Alemã, entre outras.

Enfim, elevará a arte em geral neste município, difundindo valores éticos e morais, promovendo práticas artísticas e culturais, transmitindo conhecimentos a crianças e adolescentes, com a responsabilidade de manter os bons costumes e reafirmar que o culto às tradições é um bem sadio e verdadeiro na convivência social.

Campos de Júlio - MT, 11 de abril de 2024.



Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000014

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos para formalização de Termo de Colaboração que tenha por objetivo manter através da dança e demais modalidades artísticas, a cultura e os valores do povo sulista, o tradicionalismo gaúcho de nossos colaboradores e desenvolvê-las entre os munícipes de Campos de Júlio-MT, através do ensino e transmissão de conhecimentos das comemorações da Semana Farroupilha e de atividades afins, até novembro de 2024 conforme plano de trabalho em anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Com o advento do "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, o Município de Campos de Júlio com intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização e o lazer, resolve selecionar organizações da sociedade civil para satisfação dos interesses compartilhados nesse termo de referência.

2.2 Além dos interesses a serem compartilhados, a administração municipal tem ainda como finalidade e objetivos a serem atingidos:

- gestão pública democrática;
- o fortalecimento e o reconhecimento da participação social;
- a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

- a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- a valorização da diversidade agrícola, cultural e da educação para a cidadania ativa.

2.3 A formalização do Termo de Colaboração para Auxílio nas Atividades relacionadas a administração Pública visa acolher e fomentar projetos, do Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio-MT, tem como finalidade desenvolver uma cidadania e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, é que promovem o projeto. Irá satisfazer anseios dos munícipes de Campos de Júlio, em especial as crianças e adolescentes em fase de construção de personalidade, além de proporcionar momentos inesquecíveis de lazer e recreação, sadios e toda a comunidade local, através da participação nos desfiles cívicos, na degustação de comida típicas, na declamação e nas danças folclóricas.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 51, de 09 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Na tabela a seguir constam descrições e valores de referência dos serviços a serem contratados.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

Item	Cód. interno Cód. TCE-MT	Descrição	VALOR TOTAL R\$
1.	001.024.563 00021898	Subvenção Social	R\$ 110.000,00
Valor Total			R\$ 110.000,00

4. 2 O objetivo do projeto de Artes e Danças Folclóricas, que culmina com o evento de maior significância para o tradicionalismo, que é a Semana Farroupilha, juntamente com as etapas do FEMART (Festival Mato-grossense de Arte e tradição Gaúcha), e aquisição de indumentárias, buscando manter a cultura sulista e tradicionalismo gaúcho. Assim, visa buscar parceria com a Prefeitura de Campos de Júlio junto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que acontecerá relativamente entre maio à novembro de 2024, a organização do C.T.G "Nova Querência" declara ciente do compromisso de prestar contas dos recursos que serão concedidos no prazo máximo de até 15 de dezembro de 2024, em conformidade e preceitos estabelecidos pelo decreto nº 051 de 09 de junho de 2017.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção que analisará os documentos propostos pela OSC e uma Comissão de Avaliação e Monitoramento que apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados a fim de selecionar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014;

5.2 O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto;

5.3 A Administração Municipal deverá divulgar as OSC selecionadas para execução dos serviços e atividades;

5.4 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pelo Gestor e Controle Interno, desde que a documentação esteja em total acordo com os anexos contidos no edital, sendo eles:

- Anexo I - Ofício de Solicitação do Termo de Colaboração;
- Anexo II - Dados Cadastrais;
- Anexo III - Declaração de que a organização não deve prestações de contas;
- Anexo IV - Declaração que não emprega menor;
- Anexo V - Declaração da não incorrência de vedações;
- Anexo VI - Plano de trabalho;
- Anexo VII - Modelo de Análise do Plano de Trabalho;
- Anexo VIII - Declaração de recebimento do recurso e aplicação;
- Anexo IX - Capa do formulário de prestação de contas;
- Anexo X - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- Anexo XI - Declaração do cumprimento dos objetivos previstos;
- Anexo XII - Relatório de execução financeira;
- Anexo XIII - Termo de aceite;
- Anexo XIV - Declaração sobre instalações e condições materiais;
- Anexo XV - Declaração de ciência e concordância;
- Anexo XVI - Minuta do Termo de Colaboração;

5.5 A Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida;

5.6 Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- II - Maior equipe envolvida com melhor currículo.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000016

5.7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO GERAL

Crítérios	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório
1 - Viabilidade dos Objetivos e Metas	2		
2 - Metodologia e Estratégia de Ação	2		
3 - Viabilidade de Execução	2		
4 - Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2		
5 - Experiência da Entidade no Serviço e no Município	2		
6 - Localização e Infraestrutura física:	2		
7 - Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	3		

Descrição dos Critérios de Avaliação e Seleção dos Projetos:

1. **Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 2.

2. **Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.

3. **Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.

4. **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.

5. **Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.

6. **Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atendem as necessidades do projeto. Socioassistenciais. Peso: 2.

7. **Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos:** Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, moradia, alimentação, trabalho, transporte, segurança, lazer entre outros). Peso: 3.

5.7.1 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Cultura	Peso	Pontuação
Mérito, originalidade e relevância da proposta para o planejamento das ações e desenvolvimento cultural;	30	
Histórico de projetos do proponente na área afim do projeto e n° quantitativo de pessoas atendidas (crianças, adolescentes, jovens, 3° idade...);	30	
Período do ano em que a atividade é desenvolvida (estipular dias);	10	
Promove atividades que garantam a perpetuação da cultura das etnias e o desenvolvimento espiritual em nosso município;	20	
Área de abrangência (bairro ou comunidade que abrange).	10	
Soma	100	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000017

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será conduzida pela Comissão de Seleção nomeada pelo Decreto Municipal nº 129, de 17 de abril de 2024, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil;

6.2. Deverá se declarar impedido servidor que nos últimos cinco anos tenha mantido relação jurídica com pelo menos uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos de art. 26, § 3º do Decreto Municipal nº 51/2017.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e, caso configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído;

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões;

6.6. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA EXECUÇÃO

7.1 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

7.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas;

7.2.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação;

7.2.2 Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira;

7.2.3 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

7.2.4 A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

8. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

8.2 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000018

8.3 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas;

8.3.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação;

8.3.2 Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira;

8.3.3 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas;

8.3.4 A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração;

a) Área Cultural: Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de um profissional na área de atuação/credenciamento, sendo prestação de serviços diários, e atender o seguinte polo com aulas de dança, sendo localizado no CTG Nova Querência, destinará compra de pilchas sendo o total de 54 unidades, o pagamento das aulas do professor será mensalmente, início em maio e finalização em novembro de 2024. Será montado número de danças, espetáculos e /ou performances até final do ano, preparar os grupos de dança dos polos para representar o Grupo de Dança Municipal de Campos de Júlio em eventos relacionados ao segmento, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultural, Esporte e Turismo, incentivar atividades que possibilitem a aproximação das atividades realizadas nos polos com a comunidade local na qual está inserido, assim resgatando os valores culturais da dança, tirando as crianças da rua e de atividades sem um processo de desenvolvimento, ministrar aulas semanalmente em todos os polos (descritos acima).

9. DO ACOMPANHAMENTO

9.1 Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento;

9.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

9.2.1 O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais;

9.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise e indicação dos documentos relativos as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000019

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4 Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5 A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

9.6 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes;

9.7 As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

9.8 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão;

9.9 A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

10.1 A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

11.1 O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000020

- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT em conformidade ao Termo de Colaboração e Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

12.2 O pagamento será creditado em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.1019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017, por meio de ordem bancária.

12.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, e nos art. 35 e 41 a 44 do Decreto Municipal nº 51/2017.

12.4 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

12.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.6 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria;

12.7 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

12.8 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária;

12.9 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

12.10 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

12.11 Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

12.12 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

12.13 Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000021

12.14 Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos;

12.15 Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social;

12.16 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados;

12.17 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria;

12.18 A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado;

12.19 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas;

12.20 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

13.2 Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato;

13.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

13.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017;

13.5 As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

13.5.1 Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa;

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000022

13.5.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

13.6 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa;

13.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período;

13.8 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

13.9 Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas;

13.10 A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes;

13.11 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

13.11.1 O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

13.11.2 O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º desse artigo, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

13.11.3 Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

13.11.4 Constatadas possíveis impropriedades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

13.11.5 Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

13.11.6 Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000023

13.11.7 Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

13.11.8 Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

13.11.9 Se no transcurso das providências determinadas item 12.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

13.11.10 Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente;

13.11.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município;

13.12 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas;

13.13 A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria;

13.14 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado;

13.15 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas;

13.16 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias;

13.17 As prestações de contas serão avaliadas:

13.17.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

13.17.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

13.17.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.18 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

13.19 As contas serão rejeitadas quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000024

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

13.20 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

13.21 O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

13.22 Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;

13.23 Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão;

13.24 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.25 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

13.26 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

13.27 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000025

14.2 A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;

14.3 A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

14.4 Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

14.5 A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada;

14.6 A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada;

14.7 As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa;

14.8 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

14.9 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração;

14.10 Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal;

14.11 Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 – Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 533 - Incentivo e Apoio a Entidades Culturais;

Despesa: 568 - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.01.00.00.00.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados;

16.2 O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE;

16.3 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000026

16.4 Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;


16.5 A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Campos de Júlio – MT, 22 de maio de 2024.


Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1904


Deloir José de Moraes
Secretário Municipal de Administração


Lharen Silva B. Pazinato
Gerente Administrativo


CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000027

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000054/24

Data do Processo Adm.: 03/06/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0010/2024

Objeto do Processo Adm.: Fomentar projetos do Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio-MT.

Recursos orçamentários

Ficha	Exer.	Unid. Exec. Funcional	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
568	2024	020901	13.392.0008.1004.0000	3.3.50.43.01.00	1.1.500	110.000,00	111.000,00	1.000,00

Total Previsto : 110.000,00

Campos de Júlio, 03 de junho de 2024

Sergio Mendes
Assinatura do Responsável
Contador
CRC-MT 005229/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000028

DECRETO Nº. 129, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – **Vagner Daniel Pinto** - Presidente;

II – **Nadia Talal Nejem** - Secretária;

III – **Jéssica Amann Froehlich** - Membro;

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000029

critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000030

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 78, de 06 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de abril de 2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

OBJETO: Aquisição de materiais de radiologia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Campos de Júlio/MT

VALOR TOTAL: R\$ 30.843,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta e três reais)

VALOR UNITÁRIO: Para o item 01 – R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais).

VALOR UNITÁRIO: Para o item 02 - R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Centro de Custo: 244 – Material Hospitalar – Hospital Leocyr;

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Despesas: 296 e 397/2024

Funcional: 10.302.0002.2038.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 500 e 600

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, ou seja, 15/04/2024 a 14/04/2025.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo Licitatório nº 000018/2024.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 01.536.135/0005-62/ CONTRATADA.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 205/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 044/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, para aquisição de mobiliário escolar, tendo como detentora do preço registrado pela empresa INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.019.538/0001-43, com valor de R\$ 57.000,00.

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora do preço registrado, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi atuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2024, por meio do Processo Licitatório nº 27/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 17 de abril de 2024.

Eric Rodrigo Pettinan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 007/2024

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 007/2024, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 04/04/2024, às 08h00, horário local, com a finalidade de "Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos", sendo declarada

vencedora do certame a empresa: **COMERCIAL NOVA AURORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.942.193/0001-98, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 68, 70, 71, 73, 74, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86 e 87), com valor total de R\$ 2.084.438,06 (dois milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos) e **AGROINDÚSTRIA BITTENCOURT SANTO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.146.190/0001-76, vencedora dos itens (65 e 88), com valor total de R\$ 108.816,00 (cento e oito mil, oitocentos e dezesseis reais). Os itens (42, 48 e 72) foram declarados "DESERTOS", pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão. Os itens (06, 07, 09, 17, 18, 22, 32, 33, 36, 43, 44, 45, 46, 49, 54, 57, 59, 66, 67, 69, 75, 76, 77 e 83), foi declarado "FRACASSADOS".

Para os itens (15, 84, 86 e 87), foi concedido o benefício de até 10% para empresa local, em favor da licitante COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 03.942.193/0001-98, conforme previsto no edital.

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 17 de abril de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

DECRETO Nº. 129, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – Vagner Daniel Pinto - Presidente;

II – Nadia Talal Nejem - Secretária;

III – Jéssica Amann Froehlich - Membro:

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 78, de 06 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de abril de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

000032

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2024 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de seguro automotivo total para veículos pertencentes ao Município de Campos de Júlio – MT

Item 01 - Proponente: SEGURO SURA S.A. Inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

Valor Unitário R\$ 950,00

Item 02- Proponente: GENTE SEGURADORA S.A. Inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

Valor Unitário R\$ 1.250,00

Item 03 - Proponente: GENTE SEGURADORA S.A. Inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

Valor Unitário R\$ 850,00

Item 04 - Proponente: SEGURO SURA S.A. Inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

Valor Unitário R\$ 1.606,61

Item 05 - Proponente: MAPFRE SEGURO GERAIS S.A. Inscrita no CNPJ nº 61.074.175/001-38.

Valor Unitário R\$ 1.759,00

Total da Contratação: R\$ 6.415,61

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 30/2024.

Campos de Júlio - MT, 17 de abril de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação - Portaria nº 26/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 106, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que fica retificado a Portaria nº. 94, de 01 de abril de 2024, para constar que onde se lê:

ABERTO FACUNDO DE OLIVEIRA

PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:

ALBERTO FACUNDO DE OLIVEIRA.

Permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000033

DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E
MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS
COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 e seguintes do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 56/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo nominados para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre pelo Poder Executivo com organizações da sociedade civil, assim composta:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
LUCIANE FRANÇOISE MASSOCO	Secretária
THAÍS SILVA MACIEL	Membro

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo segundo membro.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas no artigo 38 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, abaixo elencadas:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

estabelecidas;

000034

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por essa comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

• **Art. 4º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 e seguintes do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 56/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo nominados para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre pelo Poder Executivo com organizações da sociedade civil, assim composta:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
LUCIANE FRANÇUISE MASSOCO	Secretária
THAIS SILVA MACIEL	Membro

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo segundo membro.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas no artigo 38 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, abaixo elencadas:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por essa comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 237, DE 28 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 871 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a criação do respectivo conselho, através da Lei Municipal nº. 871, de 21 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, §2º da Lei Municipal e a vacância de mandato entre o período de 10 de maio de 2020 a 19 de julho de 2021 ((Portaria nº 95/2018 de 10 de maio de 2018);

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS para o mandato 2021/2022, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente Titular: Vagner Daniel Pinto – CPF: 911.048.662-34 Suplente: Aline Taissa Silva Moraes – CPF: 025.213.111-89 **b) Representante de órgão do poder executivo** Titular: Edmilson Junior De Oliveira – CPF: 827.243.851-87 Suplente: Cintya Vieira Souto – CPF: 031.480.001-88 **c) Representante do Poder Legislativo**

Titular: Joel Antônio Celso – CPF: 594.266.839-68

Suplente: Elci Salete Tres – CPF: 338.134.931-72

Titular: Alex dos Santos Araújo – CPF: 033.979.581-64

Suplente: Delonei Valmorbida – CPF: 913.828.821-49

d) Representante de Órgão da Admiração Pública Estadual

Titular: Mauro Vicente Bortolas – CPF. 271.245.920-20 (INDEA/MT)

Suplente: Jackeline Silva de Carvalho CPF 002.141.142-52 (EMPAER/MT)

III – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**a) Representante dos setores organizados da sociedade**

Titular: Ademir de Souza Porto – CPF 002.141.142-52 (CEARPA/CJ)

Suplente: Fátima Pereira – CPF: 028.921.271-57 (CEARPA/CJ)

Titular: Junior Prado Camargo – CPF: 015.118.138-48 (ACICA)

Suplente: Desiane Temistodes de Agular – CPF: 001.851.362-06 (ACICA)

Titular: Rodrigo Cassol – CPF: 931.893.201-44

Suplente: Rogeres Cassol – CPF: 012.530.071-95

b) Representante de associação de produtores rurais

Titular: Rosenildo Fontanelli Souza – CPF.931.483.481-68 (Associação Nova Esperança)

Suplente: Carlito Delera - Nova Esperança CPF.198.224.999-49 (Associação Nova Esperança)

c) Representante com notório saber em matéria ambiental, indicada por instituição de ensino instalada no município

Titular: Mauro Flavio de Souza – CPF: 027.356.719-50 (E.M. Angelina Mazutti)

Suplente: Adailda Ferreira da Silva – CPF: 109.214.778-05 (E.E. Angelina Mazutti)

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, na forma do artigo 10 da Lei nº. 871, de 21 de dezembro de 2017, com atribuições elencadas no artigo no artigo 3º da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000036

DECRETO Nº. 170, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos representantes da comissão designada pelo Decreto nº155/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
THAÍS SILVA MACIEL	Secretária
EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE	Membro

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 73/2021, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2021, cujo o objeto é Referente aquisição de cortinas para as salas de aulas destinadas ao funcionamento das Unidades Escolares.

Onde se lê:

(...)

Objeto: Referente aquisição de Caçamba Basculante para a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Lela-se:

(...)

Objeto: é Referente aquisição de cortinas para as salas de aulas destinadas ao funcionamento das Unidades Escolares.

Campos de Júlio - MT, 05 de agosto de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

DECRETO Nº. 170, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos representantes da comissão designada pelo Decreto nº155/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
THAIS SILVA MACIEL	Secretária
EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE	Membro

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 031/2021

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 031/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 19/07/2021, às 08h00, horário local, com a finalidade de "Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI-EPP, CNPJ/MF nº07.554.943/0001-05**, vencedora dos itens (17, 19, 23 e 51), com valor total de R\$ 18.880,00 (dezoito mil, oitocentos

e oitenta reais), **C. E. CARBALHO COMERCIAL-EPP, CNPJ/MF nº 24.864.422/0001-73**, vencedora dos itens (01, 08, 25, 28, 29, 30, 35, 37, 52, 60, 65, 66 e 70), com valor total de R\$ 38.507,90 (trinta e oito mil, quinhentos e sete reais e noventa centavos), **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 22.803.038/0001-35**, vencedora dos itens (26, 40, 41 e 61), com valor total de R\$ 5.810,94 (cinco mil, oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 15.371.628/0001-70**, vencedora do item (47), com valor total de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.897.039/0001-00**, vencedora do item (16) com valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 81.618.753/0001-67**, vencedora do item (22), com valor total de R\$ 40.470,00 (quarenta mil, quatrocentos e setenta reais), **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 38.408.899/0001-59**, vencedora dos itens (34, 38, 58 e 67), com valor total de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08**, vencedora do item (12), com valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 18.031.325/0001-05**, vencedora dos itens (42 e 43), com valor total de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), **INS-TRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10**, vencedora do item (32), com valor total de R\$ 15.105,00 (quinze mil, cento e cinco reais), **K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03**, vencedora dos itens (09 e 10), com valor total de R\$ 3.726,00 (três mil, setecentos e vinte e seis reais), **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 32.593.430/0001-50**, vencedora dos itens (03, 06, 14, 15, 31, 33, 44, 55, 56, 57 e 71), com valor total de R\$ 176.976,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais), **MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 01.405.834/0001-40**, vencedora do item (53), com valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF nº 22.228.679/0001-03**, vencedora do item (07), com valor total de R\$ 299,28 (duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), **PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 31.372.346/0001-44**, vencedora dos itens (04, 11, 13, 24, 36, 39, 45, 46, 48, 49, 50, 54, 59, 68 e 69), com valor total de R\$ 40.209,00 (quarenta mil, duzentos e nove reais) e **SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 26.749.239/0001-52**, vencedora dos itens (62, 63 e 64), com o valor total de R\$ 1.334,00 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais). Os itens (02 e 05), foram declarados "DESERTOS", pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão Os itens (18, 20, 21 e 27), foram declarados "FRACASSADOS".

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de agosto de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 71/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para realizar migração/conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares.

DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000038

DECRETO Nº. 175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 170, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão designada pelo Decreto nº 170/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES** como **PRESIDENTE**, em substituição do **MILTON BORGES PEIXOTO**.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

VALOR GLOBAL: R\$ 37.048,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Centro de Custo: 5300 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas; Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 3 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas; Despesa: 721/2022; Código da Dotação: 05.03.1.069.4.4.90.52.39.00.00.00.

VIGÊNCIA: 30/08/2022 a 29/08/2023.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 141/2022, Processo de Compra n

º 132/2022, Dispensa de Licitação nº 51/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e WERTCO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 27.314.980/0001-53 / CONTRATADO.

DECRETO Nº 175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 170, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão designada pelo Decreto nº 170/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1º do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES** como **PRESIDENTE**, em substituição do **MILTON BORGES PEIXOTO**.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2642022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2642022.

ESPÉCIE: Credenciamento/serviços.

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e produção de vídeos institucionais.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 50.200,00.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Despesa: 591/2022. Código da Dotação: 10.01.2.107.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 44/2022. Código da Dotação: 03.01.2.009.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 8/2022. Código da Dotação: 02.01.2.004.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 107/2022. Código da Dotação: 04.03.2.016.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 653/2022. Código da Dotação: 13.01.2.108.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 207/2022. Código da Dotação: 06.01.2.034.3.3.90.39.59.00.00.00

000039

Despesa: 195/2022. Código da Dotação: 05.04.2.032.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 468/2022. Código da Dotação: 08.01.2.074.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 450/2022. Código da Dotação: 08.01.2.083.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 500/2022. Código da Dotação: 08.01.2.078.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 481/2022. Código da Dotação: 08.01.2.081.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 478/2022. Código da Dotação: 08.01.2.080.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 539/2022. Código da Dotação: 09.01.1.005.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 551/2022. Código da Dotação: 09.01.2.088.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 572/2022. Código da Dotação: 09.02.2.090.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 564/2022. Código da Dotação: 09.02.2.091.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 579/2022. Código da Dotação: 09.03.2.092.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 168/2022. Código da Dotação: 05.02.2.028.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 603/2022. Código da Dotação: 11.01.2.097.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 438/2022. Código da Dotação: 07.02.2.070.3.3.90.39.59.00.00.00

VIGÊNCIA: 02/09/2022 a 01/09/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022, Edital de Credenciamento nº 08/2022, Processo Administrativo nº 82/2022 e Processo de Compra nº 75/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e PANHOSATTO SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 47.685.265/0001-34/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 195,73.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.146,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Centro de Custo: 7124 - **Unidade:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Dotação: 385,683 e 691 /2022



000040

ANEXO I

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Campos de Júlio, 05 de abril de 2024

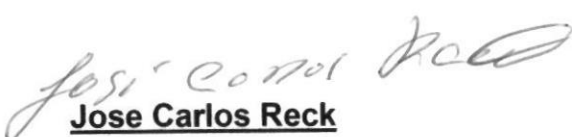
Exmo. Sr. Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani

Ilmo. Sr Secretário Milton Borges Peixoto

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome do Centro de Tradições Gaúcha CTG nova querência, CNPJ: 26.562.553/0001-21, solicitar a participação no termo do fomento conforme decreto 51 de 09 de junho de 2017.


Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Matrícula 1909

15/04/24


Jose Carlos Reck

Presidente

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT



000041

ANEXO II

Decreto n. 051, de n9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização: **Centro de Tradições Gaúcha CTG Nova Querência**

CNPJ: **26.562.553/0001-21**

Rua: **Francisco Marasca** Bairro: **Bom Jardim** Cidade: **Campos de Júlio**

Complemento: Estado: **Mato Grosso**
CEP: **78319-000**

Telefone: Celular:

E-mail: **ctgnovaquerencia9@gmail.com**

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº

2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome: **Jose Carlos Reck**

CPF: **429.324.670-34**

Rua: **Mathias Fuhr, 547 -S** Bairro: **Jardim das Palmeiras**
Cidade: **Campos de Júlio**

Complemento: Estado: **Mato Grosso**
CEP: **78319-000**

Telefone: Celular: **(65) 99663-8151**



000042

Email:

Site:

Eleito em: **05/03/2024**

Vencimento do mandato: **31/12/2024**

2.1. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:

Nome: **MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO**

CPF: **044.008.849-61**

Rua: **Francisco Marasca**

Bairro: **Bom Jardim**

Cidade: **Campos de Júlio**

Complemento:

Estado: **Mato Grosso**

CEP: **78319-000**

Telefone:

Celular: **(65) 98472-2728**

Email:

Site:

2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: **Jose Carlos Reck**

Cargo: **Patrão**

2.3 CONSELHO FISCAL:

Nome: **ADALBERTO JOSÉ CERETTA** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal**

2.4 DADOS DO CORPO TÉCNICO:

Nome:

Cargo:

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: **31/01/1987**



000043

Sede: Própria () Alugada () Cessão de uso

3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo: () Sim Não Quantidade:

Próprio () Alugado () Cedido ()

Possui bens imóveis: Sim () Não

Descrição:

Forma de aquisição: Recursos próprios Convênio() Doação ()

4. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: **756**
13.236-5

Agência: **3325**

Número da Conta:

5. DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Nome:

Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

6. OUTROS PARTICIPES (REDE)

6.1 DA ORGANIZAÇÃO

CNPJ:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº



6.2 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO (REDE):

000044

Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:
Email: Site:
Eleito em: Vencimento do mandato:

6.2.1 DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA (REDE):

Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:
Email: Site:

6.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (REDE):

Nome: Cargo:

6.4 CONSELHO FISCAL (REDE):

Nome: Cargo:

6.5 DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO (REDE):

Nome: Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:


Jose Carlos Reck

Presidente C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT



000045

ANEXO III

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Declaro, que a Entidade **Centro de Tradições Gaúcha CTG Nova Querência** não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Campos de Júlio, 05 de abril de 2024


Jose Carlos Reck

Presidente

**C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT**



000046

ANEXO IV

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

O **Centro de tradições Gaúcha CTG Nova Querência**, inscrita no CNPJ n. **26.562.553/0001-21**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **Jose Carlos Reck** portador (a) da Carteira de Identidade n. **803.316.761-3 SSP/RS** e do CPF n. **429.324.670-34** **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Campos de Júlio, 05 de abril de 2024


Jose Carlos Reck

Presidente

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT



000047

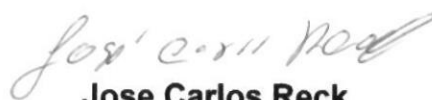
ANEXO V

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade **Centro de Tradições Gaúcha CTG nova Querência** seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Campos de Júlio, de 05 de abril de 2024



Jose Carlos Reck

Presidente

**C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT**



000048

ANEXO VI

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

1 – Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social: **Centro de tradições Gaúcha CTG Nova Querência**

CNPJ: **26.562.553/0001-21**

Conta Corrente nº: **13.236-5**

Agência nº: **3325**

Banco: **756**

Endereço: (Rua, Av., Serv. etc..) Rua **Francisco Marasca**

Número: **S/N**

CEP: **78319-000**

Bairro: **Bom Jardim**

Cidade: **Campos de Júlio**

Telefone:

Fax:

Endereço Eletrônico:

Lei que declara de utilidade pública nº:

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social:

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Saúde

Número de inscrição no Conselho Municipal do Idoso:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Educação:

Outros conselhos:

CEBAS (Número do processo que concedeu o último registro e validade):



000049

1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Nome do Presidente: **Jose Carlos Reck**

Número do RG **803.316.761-3**

Número do CPF: **429.324.670-34**

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual: de **05/03/2024** até **31 / 11 / 2024**

1.4. Áreas das atividades da organização social.

- assistência sanitária;
- amparo à maternidade;
- proteção à saúde da criança;
- assistência a qualquer espécie de doentes;
- assistência à velhice e à invalidez;
- amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- educação pré-primária, 1o grau e profissional;
- educação e reeducação de adultos;
- educação de excepcionais;
- amparo aos trabalhadores;
- cultivo das artes;
- patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- intercâmbio cultural;
- difusão cultural;
- organização da juventude;
- educação ambiental;
- defesa do meio ambiente;
- entidades esportivas.

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204 2015

Sim Não Em adequação ()

1.6. Apresentação: Segue em anexo projeto Artes e Danças Folclóricas

os encontros familiares das famílias que estavam chegando do Sul e de outras regiões do Brasil, para que, aqui se instalassem, abrissem áreas de terra, cultivassem, e desenvolvessem a região que era então, uma opção muito promissora para muitos que tiveram a coragem de se embrenharem nesses campos da grande Chapada dos Parecis, que até então era desabitada e de muita dificuldade de acesso e de sobrevivência, o que fez do CTG Nova Querência, um ponto de encontro e fortalecimento das amizades que eram cultivadas nesse ambiente.

2. Descrição do Projeto:

Quando procuramos entender a cultura gaúcha, temos que buscar o significado da Semana Farroupilha, deparando-nos com a importância desses eventos nos jantares festivos, onde acontecem apresentações dos alunos do Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis, para os familiares, participantes e convidados, nas apresentações regionais e estadual dos FEMART, onde esse grupo faz apresentações em competições coletivas e individuais, geralmente três eventos em municípios diferentes do estado do Mato Grosso, no decorrer do ano, elevando o nome do Município Campos de Júlio.

Nas comemorações da Semana Farroupilha, de 14 a 20 de setembro, reverencia-se os vultos da Revolução dos Farrapos e cultivamos as tradições gaúchas.

A Revolução foi uma das mais longas revoltas civis brasileiras. Durou quase 10 anos, de 20 de setembro 1835 a 28 de fevereiro de 1845, motivada pelo descontentamento do povo sulista com o governo imperial, que sobrecarregava o de impostos abusivos principalmente sobre o charque e pedágios nos passos reais.

Com a pacificação, iniciou-se uma nova história mas ficou demonstrada a fibra e a coragem do povo gaúcho; esses valores morais, narrativas, músicas, usos, costumes e o amor à Pátria, fazem parte das tradições gaúchas e são transmitidos de pai para filho de geração em geração.

Essa tradição nascida nos galpões de campanha chegou às cidades conquistando todas as classes sociais. O acervo cultural é muito grande e o povo gaúcho orgulha-se em possuir tão bela tradição. É um pedestal que ostenta o chimarrão, o fandango (baile), o pealo, a marcação, as lendas, as trovas, as carreiradas, o truco, a bocha etc.

O que faz seus adeptos sentirem-se tradicionalistas, é o amor à querência, aos valores, usos e costumes dos ancestrais. O movimento tradicionalista, por essas razões, é um movimento Cívico, Social, Desportivo e Patriótico.

Considera-se ainda, que o Item 7, ESTRATÉGIAS/ PRIORIDADES e METODOLOGIAS, EIXO II, do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA,



C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT

Homologado pelo Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani através do DECRETO nº 16 de 10 de fevereiro de 2022, enfatiza:

7.2.1 "Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis e Piquetes de Laçadores e Práticas campeiras: *Os pioneiros de Campos de Júlio, logo que chegaram neste recanto, fundaram o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, como forma de se sentirem em casa, mesmo longe dos pagos.*

Meta: *Incentivar e apoiar a manutenção das tradições do povo sulino como; o hábito do chimarrão, a culinária e práticas campeiras, as músicas folclóricas, as danças tradicionais e a indumentária gaúcha".*

2.1. Projeto: Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis e Piquetes de Laçadores e Práticas campeiras

2.1.2 Período de execução: Início:

maio/2024 Término: dezembro/2024

2.1.3 Público-alvo: Alunos do grupo de Danças Folclóricas tradicionalistas "OS GUARANIS", no CTG Nova Querência em Campos de Júlio - MT.

2.1.4 Objetivo Geral:

Manter, através da dança e demais modalidades artísticas, a cultura e os valores do povo sulista, o tradicionalismo gaúcho de nossos colonizadores, e desenvolvê-las entre os munícipes de Campos de Júlio-MT, através do ensino e transmissão de conhecimentos, das comemorações da Semana Farroupilha e de atividades afins, até dezembro de 2024.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.2.1 - Ofertar a Arte Gaúcha no CTG Nova Querência através da



C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT

000052

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Campos de Júlio-MT, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

3.2.2 Preservar entre os participantes, os valores, costumes, danças tradicionais, músicas, poesias, declamação, trovas, cantos, histórias, lendas, comidas típicas e as demais tradições gaúchas;

3.2.3 Difundir entre os participantes o respeito à cultura gaúcha e a integração cultural;

3.2.4 Desenvolver a cidadania mantendo o respeito pelo semelhante e demonstrar beleza em eventos cívicos e sociais;

3.2.5 Estimular o desenvolvimento do patriotismo, por meio da participação nas solenidades cívicas alusivas à Pátria e à Semana Farroupilha;

3 - Cronograma De Execução

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM
1		Compra de Pilchas	Unidade	54	Mai/2024	julho/2024
2		Pagamento Professor de Danças	Unidade	7	Mai/2024	novembro/2024



C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT

000053

4. Plano ANUAL de Aplicação Dos Recursos

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS						Nov/24
	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS						
	ÓRGÃO CONCEDENTE						
DESPESAS CORRENTES							
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$ 42.000,00						
COMPRA DE INDUMENTÁRIAS – PILCHAS/VESTIDOS...	R\$ 68.000,00						
Sub Total	R\$ 110.000,00						
DESPESAS DE CAPITAL							
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
SUB TOTAL	R\$ 0,00						
TOTAL GERAL							

4. Plano MENSAL de Aplicação Dos Recursos

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
 CNPJ: 26.562.553/0001-21
 Campos de Júlio - MT



000054

4.2 - Despesas Inerentes a todas as atividades

Serviços prestados Professor Dança	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Compra de Indumentárias e Pilchas	R\$ 68.000,00						
SUB TOTAL	74.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
DESPESAS DE CAPITAL							
MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
SUB TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
TOTAL GERAL							

Conforme plano de trabalho o CTG de Campos de Júlio, provisionou despesas administrativas gerais conforme percentual definido no Decreto Municipal nº 51/2017 nas despesas decorrentes dessa parceria.

Descrição:	Valor Total R\$:
Aluguel	
TOTAL (%)	

5 – Cronograma de desembolso:

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT



000055

ME TA	FONTE	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Total
1 a 5	Prefeitura	R\$74.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	
TOTAL		R\$ 74.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	110.000,00

6 – Articulação em rede: Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto.

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT



000056

7 - Declaração:

O **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERÊNCIA**, com denominação de fantasia **CTG NOVA QUERENCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 26.562.553/0001-21, com sede na Rua Francisco Marasca, s/nº. Bairro Bom Jardim em Campos de Júlio, por intermédio de seu presidente, senhor José Carlos Reck, **DECLARA**, para fins de prova junto ao Poder Público de Campos de Júlio, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma desse Plano de Trabalho.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Campos de Júlio/MT, 15 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS RECK
Patrão do CTG Nova Querência

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT



000057

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

DECLARAÇÃO

Eu José Carlos Reck, patrão, CPF 429.324.670-34, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA de Campos de Júlio-MT** declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que já temos conta no Banco, da qual encaminharemos:

Banco: 748 Cooperativa Sicredi Sudoeste MT/PA

Endereço: Av Waldir Massuti n 308 , centro

Município: Campos de Júlio-MT

Telefone: 65 3387 1587

Agência nº: 0804

Conta nº: 7094-7

Campos de Júlio/MT, 15 de maio de 2024.



JOSÉ CARLOS RECK

Patrão do CTG Nova Querência de Campos de Júlio

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA

CNPJ: 26.562.553/0001-21

Campos de Júlio - MT

000058

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO
AGENTES POLÍTICOS, PARENTESCO E PUBLICIDADE**

D E C L A R A Ç Ã O

Eu José Carlos Reck, patrão, CPF 429.324.670-34, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA de Campos de Julio-MT**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao art. 39, III da Lei 13.019/14:

“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

(...)

II – tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;”

Declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público;

Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Campos de Júlio/MT, 15 de maio de 2024.



JOSÉ CARLOS RECK
Patrão do CTG Nova Querência de Campos de Júlio

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT

000059

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL
PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

DECLARAÇÃO

Eu José Carlos Reck, patrão, CPF 429.324.670-34, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA de Campos de Julio-MT**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Campos de Júlio/MT, 15 de maio de 2024.


JOSE CARLOS RECK

Patrão do CTG Nova Querência de Campos de Júlio

**C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT**

000060

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CONFORME LEI 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

Eu José Carlos Reck, patrão, CPF 429.324.670-34, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA de Campos de Júlio-MT**, declaro para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da mesma lei e na forma do Capítulo XXI do Decreto Municipal nº 51/2017.

Campos de Júlio/MT, 15 de maio de 2024.



JOSÉ CARLOS RECK
Patrão do CTG Nova Querência de Campos de Júlio

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT

000061

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E por entender que esses valores, usos e costumes são benéficos à formação do ser humano, ao desenvolvimento da cidadania e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, é que propomos o referido projeto, o que irá satisfazer anseios dos munícipes de Campos de Júlio, em especial, crianças e adolescentes em fase de construção de personalidade, além de proporcionar momentos inesquecíveis de lazer e recreação, sadios a toda a comunidade local, através da participação nos desfiles cívicos, na degustação de comidas típicas, na declamação, na música e nas danças folclóricas.

Campos de Júlio/MT, 15 de maio de 2024.



JOSÉ CARLOS RECK
Patrão do CTG Nova Querência de Campos de Júlio

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT



000062

ANEXO VII

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO

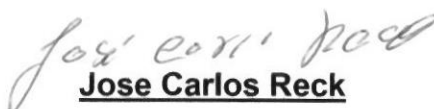
DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Na qualidade de representante legal do(a) . **Centro de Tradições Gaúcha CTG Nova Querência** .com sede na. Rua: **Francisco Marasca** Bairro: **Bom Jardim** , no Município de Campos de Júlio – MT, inscrita no CNPJ sob o n **26.562.553/0001-21** declaro para os devidos fins que receberemos a importância de R\$....**110.000,00**....., dividida em**7**..... (parcelas) conforme **item 6.1 cronograma de desembolso do projeto Artes e Danças Folclóricas**

Declaro-me ciente do compromisso de prestar contas dos recursos que nos foram concedidos pelo município no prazo máximo até **15 de dezembro de 2024**, em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto n. 5L de 2017, sob pena da aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Campos de Júlio 05, de abril de 2024


Jose Carlos Reck

Presidente

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT



000063

ANEXO X

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS NO TERMO DE FOMENTO.

Entidade Beneficiada: **Centro de tradições Gaúcha CTG Nova Querência**

CNPJ **26.562.553/0001-21**

Título do Projeto: **Projeto de Danças**

Início: **Abril de 2024**

Término: **Dezembro de 2024**

Objetivo do Projeto: Resgatar, através da dança, a cultura e os valores do povo sulista e o tradicionalismo gaúcho.

Declaração:

Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para atender o disposto no Decreto n. 051, de 2017, que a entidade supra citada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Campos de Júlio, 05 de abril de 2024.


Jose Carlos Reck

Presidente

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT



000064

ANEXO XII

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

TERMO DE ACEITE DO TERMO DE FOMENTO

Atesto que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em 05 de Abril de 2024.

Jose Carlos Reck

Presidente

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

OFÍCIO Nº 60/2024 - Campos de Júlio, 15 de Abril de 2024

ILMO. Sr.

000065

DELONEI VALMORBIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE AVALIAÇÃO DE FOMENTO
CAMPOS DE JÚLIO - MT.

Ilustríssimo Senhor!

Ao cumprimentá-lo em nome da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Senhoria e membros dessa Comissão, avaliação e parecer referente à solicitação do CTG Nova Querência, cuja cópia do ofício e demais documentos seguem em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento
Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

000066

Com advento do Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor, estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil, o Município de Campos de Júlio, com o intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização e o lazer, resolve selecionar organizações da sociedade civil para a satisfação dos interesses compartilhados.

Conforme expresso no plano de trabalho, o presente projeto tem como objetivo geral, manter através da dança e demais modalidades artísticas, a cultura e os valores do povo sulista, o tradicionalismo gaúcho de nossos colonizadores, e desenvolvê-las entre os munícipes de Campos de Júlio- MT, através do ensino e transmissão de conhecimentos, das comemorações da Semana Farroupilha e de atividades afins, até dezembro de 2024.

Ademais disso, foram ainda apresentados os seguintes objetivos específicos:

- a) Ofertar a Arte Gaúcha no CTG Nova Querência através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Campos de Júlio-MT, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;
- b) Preservar entre os participantes, os valores, costumes, danças tradicionais, músicas, poesias, declamação, trovas, cantos, histórias, lendas, comidas típicas e as demais tradições gaúchas;
- c) Difundir entre os participantes o respeito à cultura gaúcha e a integração cultural;
- d) Desenvolver a cidadania mantendo o respeito pelo semelhante e demonstrar beleza em eventos cívicos e sociais;
- e) Estimular o desenvolvimento do patriotismo, por meio da participação nas solenidades cívicas alusivas à Pátria e à Semana Farroupilha;
- f) Propiciar o desenvolvimento da criatividade e da arte, através do estudo da cultura gaúcha, com participação na Semana Farroupilha, bem como em eventos locais, regionais, estaduais e nacionais, que façam alusão à arte e a cultura gaúcha.

Conforme informado, os ensaios do Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis deverão acontecer de abril a novembro de 2024, com 03 (três) ensaio semanais por categoria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000067

visando o aprimoramento para participações em eventos culturais. O Grupo de Artes e Danças Folclóricas, os Guaranis, deverá participar de apresentações Regionais e Estadual do FEMART, quando competirão coletiva e individualmente, nos eventos a serem realizados em diferentes Município do Estado do Mato Grosso em 2024. A realização da Semana Farroupilha, será realizada com desfile dos cavalarianos e Fanfarra Municipal; apresentações culturais e churrasco. Durante toda a semana haverá jantar com comidas típicas e apresentações culturais com poesia, música, danças com o elenco, e outras atividades culturais.

Foi Identificado interesse mútuo na realização da parceria entre a Prefeitura Municipal e o Centro de Tradições Gaúcha CTG nova querência, com a modalidade de seleção de OSC e termo de colaboração.

Foram apresentados, documentos exigidos no artigo 24 do decreto nº 051, de 9 de junho de 2017, bem como o Plano de trabalho apresentado, foi considerado satisfatório em relação ao interesse público, atendendo as exigências para que o termo prossiga.

Para aprovação, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- Interesse público na alteração proposta;
- Capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- Existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observando o fluxo processual de cada órgão ou pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de atendimento: 3,0 pontos• Grau satisfatório de atendimento: 2,0 pontos• Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: 0,0 pontos Obs.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.	3,0
b) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno da descrição: 1,0 ponto.• Grau satisfatório da descrição: 0,5 ponto.• Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0,0 ponto. Obs: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.	1,0
c) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com	<ul style="list-style-type: none">• O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) menor do que o valor de referência: 1,0	0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000068

menção expressa ao valor global da proposta.	ponto. • O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência: 0,5 ponto. • O valor global proposto é superior ao valor de referência: 0,0 ponto. Obs.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.	
d) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente na gestão de atividades ou projetos relaciona dos ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	• Grau pleno de descrição detalhada: 2,0 pontos. • Grau satisfatório de descrição detalhada: 1,0 ponto. • Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada: 0,0 ponto. Obs.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.	2,0
f) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto.	• Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia: 1,0 ponto. • Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação: 1,0 ponto. • Não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia: 0,0 ponto. Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		7,5

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO VI

000069

8 ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.1 EM CASOS DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Responsável pela análise Campos de Júlio <u>20/05/24</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado <u>Vagner Daniel Pinto</u> Assinatura e Matrícula <u>Nadia T. W. W. W.</u> Assinatura e Matrícula <u>Jesus P. P.</u> Assinatura e Matrícula
---	--

Administrador Público Campos de Júlio <u>23/05/2024</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado <u>[Assinatura]</u> Assinatura e Matrícula
--	---

8.2 EM CASOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Comissão de avaliação e monitoramento Campos de Júlio <u>/ /</u>	<input type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado <u>_____</u> Assinatura e Matrícula
---	---

Administrador Público Campos de Júlio <u>/ /</u>	<input type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado <u>_____</u> Assinatura e Matrícula
---	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA 000070

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.562.553/0001-21 ✓

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/03/1991

MATRIZ

NOME EMPRESARIAL

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CTG NOVA QUERENCIA

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R FRANCISCO MARASCA

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

FUNDOS

CEP

78.319-000

BAIRRO/DISTRITO

BOM JARDIM

MUNICÍPIO

CAMPOS DE JULIO

UF

MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TREVOCONTABILIDADE@TREVOCONTABILIDADECJ.COM.BR

TELEFONE

(65) 9963-3167

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/05/2024** às **11:53:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000071

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.562.553/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG NOVA QUERENCIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R FRANCISCO MARASCA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO FUNDOS
-----------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 78.319-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JARDIM	MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO	UF MT
-------------------	-------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TREVOCONTABILIDADE@TREVOCONTABILIDADECJ.COM.BR	TELEFONE (65) 9963-3167
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/05/2024 às 08:35:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000072

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 26.562.553/0001-21
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA
Endereço: AV PRINCIPAL SN / CAMPOS DE JULIO / COMODORO / MT / 78310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050400512447429060

Informação obtida em 20/05/2024 17:12:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000073

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Certidão nº: 30752414/2024
Expedição: 03/05/2024, às 08:40:25
Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.562.553/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000074

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:24 do dia 03/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2024.

Código de controle da certidão: **242E.BEDA.1F97.C857**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0049272172

000075

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **03/05/2024** Hora da emissão: **07:37:17**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CTG NOVA QUERENCIA**

CNPJ: **26.562.553/0001-21**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **01/07/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **297AMBM29MMTT29M**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM - CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99



Certidão Negativa de Débitos Municipais

000076

Código	Data Abertura	Situação	
000000947	30/04/2012 ✓	01 - Ativo	
Razão Social			CPF/CNPJ
CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERENCIA			26.562.553/0001-21
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
CTG NOVA QUERENCIA			947
Logradouro		Número	Complemento
RUA FRANCISCO MARASCA - LEI 301/2006		S/Nº	FUNDOS
Bairro		Cep	
BOM JARDIM - LEI 243/2004 30/11/2004		78319000	
Cidade		UF	
Atividade			

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 15:41:19 do dia 03/05/2024

Válida até 02/06/2024

Código de Controle da Certidão/Número 72CBBA46A0804D4F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

000077

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/05/2024 09:42:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA**
CNPJ: **26.562.553/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000078

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA**

CPF/CNPJ: **26.562.553/0001-21**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:28:06 do dia 24/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: C8JT240524162806

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

000079

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 10383

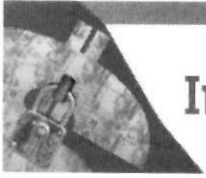
Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 26.562.553/0001-21, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 08/06/2024

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador a9f3ef3d-3f87-4eeb-899a-853c1c714885, ou escaneie o QR CODE ao



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

000080

Certifico que nesta data (24/05/2024 às 16:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.562.553/0001-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6650.EAD1.D1CA.A025 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

 ENTRAR COM MEU USUÁRIO

Certidão

000081

A Certidão On Line é um sistema criado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) para atender às Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Fiscalizados, que necessitam de Certidão do TCE-MT, conforme Regimento Interno do TCE-MT, e na Resolução Normativa nº 02/2009 - TCE-MT.

⚠ Não foi encontrado nenhum usuário com esses dados, provavelmente não há modelo vinculado. Entre em contato com o TCE (5)

[Pessoa Física](#)

[Pessoa Jurídica](#)

[Fiscalizado](#)

Pessoa Jurídica

CNPJ

26.562.553/0001-21

Emitir

Setor Responsável: SECRETARIA DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES
Competências: Emissão de Certidões e Controle de Sanções
Email: certificacoesancoes@tce.mt.gov.br
Telefone: (65) 3613-7565 / 7564
Horário de Atendimento: das 8h às 12h e das 14h às 18h

assinada pelo Presidente , pelo Secretário e pelo Patrão do CTG Nova Querência. Os trabalhos foram finalizados as vinte e uma horas e trinta minutos. Segue o Estatuto aprovado pela Assembléia:

2



“CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA”.

ESTATUTO

000082

CAPÍTULO I – DO CENTRO E SEUS FINS

ART. 1º - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – “CTG NOVA QUERÊNCIA”, fundado em 31 de Janeiro de 1987, é uma associação de utilidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e duração indeterminada;

§ 1º - O “CTG NOVA QUERÊNCIA” tem os seguintes distintivos:

I – Uma bandeira: constante de três faixas verticais e paralelas, de mesmo tamanho nas cores VERDE no lado esquerdo da bandeira, VERMELHA na faixa central E AZUL lado direito da bandeira, tendo ao centro um círculo, com a circunferência e as escritas em bordado na cor branca, com os dizeres CTG NOVA QUERENCIA CAMPOS DE JÚLIO-MT, FUND. 31 DE JAN-1987, tendo com paisagem de fundo um gramado verde, duas árvores, fogo de chão com a chaleira esquentando água, uma costela no espeto assando, uma Prenda Pilchada tomando chimarrão e o Peão Pilchado sentado ao lado, na sombra da árvore churrasqueando;

II – Um lema: “Meu Chimarrão minha Tradição, nosso Povo em Comunhão”;

§ 2º - O “CTG NOVA QUERÊNCIA” não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 3º - O “CTG NOVA QUERÊNCIA” não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus Conselheiros, membros da Patronagem, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§ 4º - O “CTG NOVA QUERÊNCIA” é filiado ao MTG – MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO, pertence à 1ª Região Tradicionalista, e estará subordinada hierarquicamente ao MTG, nas questões que envolvem o culto às Tradições Riograndenses.

ART. 2º - O “CTG NOVA QUERÊNCIA” tem por finalidades:

- a) Preservar, cultivar e difundir as tradições do Rio Grande do Sul, sua formação social, histórica e étnica, seus valores cívicos e morais, assim como incentivar a pesquisa, o estudo, a propagação e a defesa do folclore da cultura popular autenticamente gaúcha;
- b) Procurar, em todas as suas atividades, internas e externas, ao despertar de consciência para o espírito cívico de amor à Pátria;
- c) Respeitar e cumprir os dispositivos inseridos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.
- d) Congregar na associação núcleos familiares.
- e) O Centro festejara 1 (uma) data anual, obrigatoriamente:

I – durante as comemorações da Semana Farroupilha entre os dias 13 a 20 de setembro “Dia da Revolução Farroupilha”.

ANTÔNIO
DE JÚLIO - MT

CA
R. 111



Art. 3º - Ao "CTG NOVA QUERÊNCIA" através de seus associados, é proibido o exercício de atividade político-partidária, bem como praticar discriminação racial, social, ideológica, sexual ou religiosa.

580

Art. 4º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" tem sua sede na cidade de Campos de Julio, Estado de Mato Grosso, situado a Rua Francisco Marasca s/nº, Bairro Bom Jardim, CEP: 78307-000, e foro na Comarca de Comodoro - MT.

Art. 5º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do "CTG NOVA QUERÊNCIA".

Art. 6º - Este Estatuto consagra o simbolismo adotado na fundação do "CTG NOVA QUERÊNCIA" e, de acordo com ele, utiliza a designação gauchesca para os cargos diretivos e para os seus respectivos ocupantes, obedecendo a seguinte nomenclatura:

- Patronagem ----- Diretoria
- Conselho de vaqueanos-----Conselho Deliberativo/Fiscal
- Capatazia----- -Vice- Presidência
- Invernada-----Departamento
- Patrão-----Presidente
- Capataz-----Vice-Presidente
- Sota-Capataz-----Secretário
- Agregado das Pilchas-----Tesoureiro
- Posteiro de Invernada-----Diretor de Departamento
- Peão-----Associados ou dependentes do sexo masculino
- Prenda-----Associadas ou dependentes do sexo feminino.

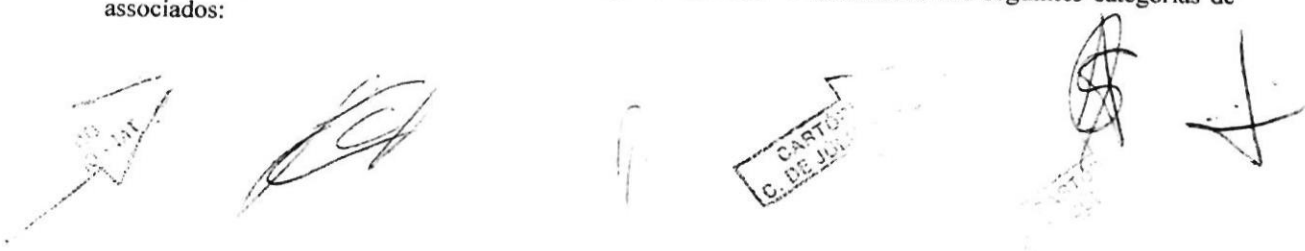
CAPÍTULO II- DO QUADRO SOCIAL
SEÇÃO I- CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Todas as admissões e exclusões de associados serão de competência da Patronagem do "CTG NOVA QUERÊNCIA", nos termos deste Estatuto e do **REGIMENTO INTERNO**.

§ Único- São requisitos para a exclusão de associados:

- a) Ter sido condenado por prática de crime infamante;
- b) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- c) Ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art.8º - O quadro social do "CTG NOVA QUERÊNCIA" é constituído das seguintes categorias de associados:



000083

- a) **FUNDADORES** – os que assinaram a ata de fundação e o livro de presença das reuniões anteriores à fundação;
- b) **BENEMÉRITOS** – aquelas pessoas que, integrantes ou não do quadro social, por relevantes serviços prestados ao “**CTG NOVA QUERÊNCIA**” e por profunda identificação com os ideais do movimento tradicionalista gaúcho, venham a ser agraciadas com esta distinção excepcional;
- c) **CONTRIBUINTES**– os que tiverem seu ingresso no quadro de associados aprovado pela Patronagem, mediante os pagamentos de uma **JÓIA** e de uma contribuição mensal denominada, neste estatuto, de **MENSALIDADE**, na forma do Art.9º deste Estatuto;
- d) **PATRÕES DE HONRA** – aquelas pessoas que, integrantes do quadro social, de preferência com idade superior a 60 anos, com profunda identificação com os ideais do tradicionalismo gaúcho, e com relevante serviços prestados ao “**CTG NOVA QUERÊNCIA**”, possam vir a ser agraciados com esta distinção. O “**CTG NOVA QUERENCIA**”, poderá ter contar com no máximo dois sócios Efetivos vivos, com essa “graça”.

§ 1º - São denominados **EFETIVOS** os associados de que trata o inciso “a” em pleno gozo de seus direitos, e também aos associados **CONTRIBUINTES** de que trata o inciso “c” que adquirem essa condição decorridos 6 (seis) meses após seu ingresso no quadro de associados, desde que estejam satisfeitas suas obrigações para com a Tesouraria;

§ 2º - Aos associados das categorias **FUNDADORES**, **BENEMÉRITOS**, e **PATRÕES DE HONRA** é Dispensável o pagamento de mensalidade, anuidade ou de taxa de manutenção;

§ 3º - O associado da categoria **CONTRIBUINTES**, que por motivo de força maior trocar sua residência, mediante comprovação, para local fora da região metropolitana de Campos de Júlio, poderá solicitar através de requerimento, a suspensão temporária do pagamento de sua mensalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos, findo os quais, será excluído do quadro social “ex-officio”;

§ 4º - Os dependentes de associados, de acordo com o Art. 10º, poderão passar à condição de associado **CONTRIBUINTE**, independente do pagamento de jóia ou qualquer taxa, até 180 dias após terem completado aquela idade, quando prescreverá este direito com a conseqüente exclusão do quadro social do “**CTG NOVA QUERÊNCIA**”;

§ 5º - Os títulos de associados **BENEMÉRITOS**, e **PATRÕES DE HONRA**, são conferidos por proposta da Patronagem aprovada pelo Conselho de Vaqueanos, mediante maioria simples.

Art. 9º - Cabe a Patronagem, pela maioria dos seus membros, regular o valor exato da **JÓIA** e da **MENSALIDADE**, bem como a forma de pagamento, submetendo sua decisão ao referendo do Conselho de Vaqueanos, na forma do **REGIMENTO INTERNO**.

Art. 10º - São dependentes de associados:

- a) Os descendentes de 1º grau de ambos os sexos, até atingirem 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade se estudante de curso superior,
- b) O cônjuge e outros a esse equiparado ou equivalente pela legislação vigente.




280000

5

Art. 11º - A contribuição mensal, denominada neste Estatuto de **MENSALIDADE**, serve de referência para todo o cálculo dos demais valores previstos estatutariamente e tem seu valor estabelecido pela Patronagem com referência do Conselho de Vaqueanos.

Art. 12º - São direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios que o "CTG NOVA QUERÊNCIA" proporcionar, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) Apresentar à Patronagem sugestões de interesse do "CTG NOVA QUERÊNCIA" ou do Tradicionalismo Gaúcho;
- c) Postular perante Patronagem na defesa de seus direitos;
- d) Interpor recursos na forma e prazo estatutário e regimentos;
- e) Comunicar a Patronagem, por ofício, o pedido de afastamento, temporário ou definitivo, do quadro de associados.

§ 1º - São direitos exclusivos dos ASSOCIADOS EFETIVOS:

I - ser votado para o cargo de Patrão, desde que decorridos o prazo mínimo de dois anos como associado efetivo;

II - votar e ser votado para postos da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, na forma do disposto no § 1º do art. 8º;

III - exercer o direito de voz e voto nas Assembléias Gerais, na forma do disposto no § I do art. 8º;

IV - requerer a convocação de Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, na forma do dispositivo no § 1º do art. 8º;

§ 2º - os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no inciso I, e inciso II acima.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- a) Acatar as decisões dos poderes competentes
- b) Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir o **ESTATUTO** e o **REGIMENTO INTERNO** do "CTG NOVA QUERÊNCIA", a **CARTA DE PRINCÍPIOS** e o **CODIGO DE ÉTICA DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO**;
- c) Manter atualizado o pagamento de mensalidade;
- d) Zelar pelo patrimônio social e materiais do "CTG NOVA QUERÊNCIA";
- e) Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- f) Portar sempre a carteira social no interior das instalações do CTG ou fora dele, quando em atividade de representação.

ART. 14º - Aos associados é vedado:

- a) Praticar atos, individuais ou coletivos, que possam deslustrar o movimento tradicionalista ou que venha ferir os princípios da formação sócio-cultural do povo gaúcho;
- b) Adotar, individualmente ou em grupo, qualquer decisão ou atitude em nome do "CTG NOVA QUERÊNCIA";

CANTORIO
C. DE JULIO - MT

CARTO
C. DE JULIO - M.

CANTORIO
C. DE JULIO - MT

- c) Usar em proveito próprio ou de outrem, ou dar destinação diversa de seus fins, a bens e valores do "CTG NOVA QUERENCIA", embora sob sua guarda;
- d) Investir-se na representação do "CTG NOVA QUERENCIA" em evento de qualquer natureza, sem estar devidamente credenciado pela Patronagem;
- e) Exercer voto por procuração ou por correspondência nas reuniões deliberativas, eleições e sessões de Assembléia Geral.

SEÇÃO II – DAS INFORMAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15º - Poderá ser desligado do quadro de associados, por iniciativa da Patronagem, o associado que deixar de pagar a mensalidade a que está sujeito, durante 12(doze) meses consecutivos, sem justo motivo.

Art. 16º - O associado desligado, na forma do artigo 15º, poderá apresentar sua defesa à Patronagem e, se desejar, recorrer ao Conselho de Vaqueanos dentro do prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data do seu desligamento.

Art. 17º - São requisitos para exclusão de associados:

- a) Descumprir o disposto no art. 13º deste estatuto;
- b) Incurrir em um ou mais quesitos constantes do art. 14º deste estatuto;
- c) Ter sido condenado por prática de crime hediondo, prevista na Legislação Brasileira;
- d) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- e) Completar 12 (doze) meses de inadimplência.

Art. 18º - Os associados estão sujeitos às penas que serão aplicadas pela Patronagem, por escrito e de acordo com a gravidade da infração:

- a) De admoestação (advertência);
- b) Suspensão de até noventa (90) dias;
- c) Sujeição a indenização.
- d) Exclusão do quadro de sócios.

§ 1º - o Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 2º - nem um associado ou dependente será punido sem que lhe seja assegurado o direito de defesa, oral ou escrita, perante Patronagem reunida, em primeira instância, com a presença de associados, se assim este o desejar;

§ 3º - da decisão da Patronagem que punir associados, cabe solicitação de reconsideração de ato a essa mesma instância, no prazo de 30 (trinta) dias, e recurso ao Conselho de Vaqueano, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo esses contados a partir da data em que foi recebido a ciência formal do ato punitivo.

§ 4º - os recursos deverão ser julgados no prazo Máximo de 30 (trinta) dias pela instância responsável.

§ 5º - decorridos 60 (sessenta) dias após o ato punível sem posicionamento da instância recorrida, este prescreverá.



Art. 19º - Serão julgados pelo Conselho de Vaqueanos, cabendo recurso a Assembléia Geral, quando passíveis das penas a que alude o art. 18º, os membros do (a):

- a) Conselho de Vaqueanos, titulares ou suplentes
- b) Patronagem, os listados no art. 30º deste Estatuto.

Art. 20º - Capítulo próprio do **REGIMENTO INTERNO** estabelecera as normas disciplinares do "CTG NOVA QUERÊNCIA", prevendo os tipos de infração puníveis com as penas a que alude o art. 18º.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" contará com os seguintes órgãos:

- a) Assembléia geral
- b) Conselho de Vaqueanos
- c) Patronagem.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembléia Geral é o órgão soberano e delibera por voto da maioria simples de associados efetivos salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto;

§ 1º - a Assembléia Geral Ordinária será convocada e instalada pelo Patrão ou pelo seu substituto legal imediato, e, na omissão de ambos, decorrido o prazo previsto neste Estatuto, caberá ao Conselho de Vaqueanos a convocação e a realização da assembléia, por seu presidente, ou ainda, por 1/5 dos associados efetivos com observância do disposto nos demais parágrafos deste artigo;

§ 2º - a convocação deveser feita, no mínimo, com quinze (15) dias de antecedência a data prevista, através de edital afixado na sede do "CTG NOVA QUERÊNCIA";

§ 3º - ao instalar a Assembléia Geral, o Patrão solicitará ao plenário que designe um associado para presidir os trabalhos, cabendo, a este, a escolha do relator e secretário. Caso não haja indicação, o Patrão pode designar três membros da Patronagem para desempenhar as funções aludidas.

Art. 23º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada para eleição e posse da Patronagem, do Conselho de Vaqueanos e para prestação de contas ao final do ano civil; e a posse na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente.

Art. 24º - As seções extraordinárias da Assembléia Geral poderão ser convocadas:

- a) Pelo Patrão com antecedência de 10 (dez) dias;
- b) Por solicitação do Conselho de Vaqueanos, com antecedência de 10 (dez) dias;



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, com antecedência de 10 (dez) dias.

000085

Art. 25º - A Assembléia Geral se instalará e deliberará:

- a) Em primeira convocação, com metade mais um, dos associados efetivos;
b) Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados efetivos;

§ 1º - nas assembléias cuja ordem do dia seja destituição de membros do Conselho de Vaqueanos ou ocupante de cargo eletivo na Patronagem, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 nas convocações seguintes;

§ 2º - nas Assembléias Extraordinárias convocadas para alteração do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados efetivos;

§ 3º - fica dispensada a convocação de Assembléia para destituição de ocupantes de cargos eletivos se este solicitar, formalmente, sua dispensa do cargo ou incorrer em um dos requisitos constantes do art. 17º.

Art. 26º - A ata da assembléia Geral de eleição de Patronagem é assinada pelo presidente dos trabalhos, pelo relator, pelo secretário, pelos membros da Patronagem eleita e pelos associados votantes, de acordo com a nominata, se estes desejarem.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 27º - O Conselho de Vaqueanos é composto de cinco (5) membros titulares, PERTENCENTES À CATEGORIA DE ASSOCIADO EFETIVO, com mandato de dois (2) anos, eleitos em Assembléia Geral Ordinária de conformidade com a disposição deste estatuto, podendo ser reeleitos duas vezes;

§ 1º - o quorum para todas as votações do Conselho de Vaqueanos será de, no mínimo três (3) Conselheiros titulares;

§ 2º - juntamente com os titulares serão eleitos 2 (dois) suplentes, com o mandato de 2 (dois) anos, os quais serão chamados, pela ordem que forem eleitos, para substituir ou suceder aos titulares, em caso de impedimento ou vacância do cargo, e, nesse caso, completará o tempo restante do mandato do membro efetivo cuja vaga vier ocupar;

§ 3º - o Conselheiro que, sendo convidado pelo Patrão para cargo executivo, aceitando, poderá acumular as funções;

§ 4º - poderão fazer parte do Conselho de Vaqueanos como titulares ou suplentes, um associado indicado para o cargo eletivo e dois indicados para o cargo não eletivo.


CARTE
DE LUG


c. B.



Art. 28º - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- 280000
- a) Acompanhar a administração econômico-financeira do "CTG NOVA QUERENCIA", examinando as prestações de contas dos eventos, os balancetes mensais, seus comprovantes, relação de dívidas a pagar e créditos a receber, emitindo parecer vistando-os após o exame e encaminhando-os a Patronagem;
 - b) Emitir parecer conclusivo sobre o balanço anual apresentado pela Patronagem, antes de seu encaminhamento à Assembléia Geral Ordinária.
 - c) Convocar a Assembléia Geral extraordinária, por decisão, unânime de seus membros titulares, no caso de constatação de irregularidade pelo exame documental, do "CTG NOVA QUERÊNCIA";
 - d) Convocar o Patrão, sempre que necessário, para prestar informações sobre assuntos inerentes as contas e/ou atos de sua gestão;
 - e) Convocar qualquer associado (s) ou dependente (s) para prestar esclarecimento a cerca de sua participação em eventuais conflitos acontecidos em eventos, reuniões e em qualquer outra atividade promovidas ou que haja a participação oficial do "CTG NOVA QUERÊNCIA", dentro ou fora de suas dependências;
 - f) Propor a Patronagem, sanções a serem aplicadas ao (s) associados ou dependente (s), que este (s) descumprirem este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética do Gaúcho e das Cartas de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG;
 - g) Apreciar os recursos interpostos pelo associado punido na forma do Art. 16º e Art.18º § 2º;
 - h) Fixar anualmente o limite Maximo de despesas de competência da Patronagem e do Patrão, exceto o previsto no Art. 32º "I";
 - i) Dar parecer sobre consultas apresentadas pela Patronagem;
 - j) Decidir sobre despesas que ultrapassem o limite previsto nos Art.31º, alínea "a" e Art. 32º alínea "m";
 - k) Decidir, em conjunto com a Patronagem, os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
 - l) Apreciar e votar as propostas de Regimento Interno ou sua eventual alteração;
 - m) Convocar assembléia geral, quando o Patrão não o fizer dentro do prazo regimental;
 - n) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética do Gaúcho e das Cartas de Princípios do MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG;
 - o) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por Assembléia e pelo Estatuto.

SEÇÃO IV - DA PATRONAGEM

Art.29º - SÃO CARGOS ELETIVOS da Patronagem:

- a) Patrão;
- b) Capataz Geral ;
- c) Primeiro Capataz;
- d) Primeiro Sota-Capataz;
- e) Segundo Sota-Capataz;
- f) Primeiro Agregado das Pilchas;
- g) Segundo Agregado das Pilchas
- h) Membros efetivos ou suplentes do Conselho de Vaqueanos

§ 1º - Os cargos arrolados nas alíneas de "a" até "h" são eleitos bianalmente pela Assembléia Geral Ordinária;

§ 2º - São cargos não eletivos



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

- a) Primeiro Agregado das Falas;
- b) Segundo Agregado das Falas;
- c) Diretores e Posteiros de Diretorias, Departamentos e Invernadas;

§ 3º - Os ocupantes dos cargos eletivos e não eletivos poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelas seguintes razões:

- I - A pedido do interessado, mediante requerimento ou carta;
- II - A pedido da Patronagem, devidamente justificado;
- III - A pedido do Conselho de Vaqueanos, devidamente justificado;

000086

IV - a pedido de qualquer associado EFETIVO, e a qualquer tempo, se comprovada a violação de um ou mais artigos deste Estatuto e do **REGIMENTO INTERNO**;

§ 4º - A Patronagem desenvolve suas atividades através das seguintes Capatazias: Administrativa, Cultural, Social, Artística e Campeira;

§ 5º - A criação de novas invernadas é atribuição da Patronagem, sendo que essas deverão estar subordinadas a uma das Capatazias, na forma do **REGIMENTO INTERNO**. Após a instalação das Invernadas, os membros empossados se responsabilizarão em apresentar à Patronagem o seu plano de atividades anual.

Art.30º - A Patronagem se reúne, ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 31º - Compete a Patronagem:

- a) Atualizar, pelo voto da maioria simples dos seus membros, todas as despesas, contratos onerosos e obrigações cujos valores estejam compreendidos entre 50 (cinquenta) e 1000 (mil) vezes o valor da mensalidade;
- b) Assessorar o Patrão na administração do "**CTG NOVA QUERÊNCIA**";
- c) Criar e extinguir Capatazias, Diretorias e Invernadas, conforme as necessidades;
- d) Criar comissões conforme necessidades;
- e) Apreciar e votar as propostas de alteração estatutárias e regimentares, submetendo-as à Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Aprovar ou reprovar as indicações de membros para ocupar os cargos não eletivos;
- g) Admitir empregados, estabelecendo suas funções e remuneração, ou demiti-los;
- h) Indicar e aprovar nomes para "Patrões de Honra", do CTG Nova Querência.

Parágrafo Único - o quorum mínimo para votações será de, no mínimo, 3 (três) ocupante de cargos eletivos e 2 (dois) ocupantes em cargos não eletivos.

Art. 32º - Compete ao Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o **REGULAMENTO INTERNO** do "**CTG NOVA QUERENCIA**";
- b) Representar o "**CTG NOVA QUERÊNCIA**" ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, em qualquer ato publico ou particular, podendo constituir procuradores e mandatários e designar representantes sempre para fins específicos e com limitação de período nunca superior a um (1) ano;
- c) Convocar e presidir reuniões que o "**CTG NOVA QUERENCIA**" levar a efeito ou indicar quem as presida, respeitadas as imposições estatutárias e regulamentares;

CARTÓRIO
C. DE JÚLIO - MT

SECRETARIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 3º - Na vacância de qualquer cargo eletivo por qualquer motivo, exceto por cumprimento de penalidades previstas neste estatuto, e, exceto no de patrão, a Patronagem indicara substituto ao conselho de vaqueanos, que analisara e referendará, ou não, dentro de trinta (30) dias a contar da data da vacância;

§ 4º - Não há subordinação entre os capatazes.

000087

Art.34º - Compete aos Sota-Capatazes, observada a divisão de trabalho estabelecida:

- a) Manter em dia o registro do CTG junto às autoridades competentes;
- b) Efetuar os serviços de secretaria referentes às atividades fins do CTG;
- c) Assinar com o Patrão a correspondência da Patronagem e as atas das reuniões;
- d) Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Patronagem.

Art. 35º - Compete aos Agregados das Pilchas, observada a divisão de trabalho estabelecido:

- a) Efetuar os serviços da administração financeira e de tesouraria, em consonância com as decisões da Patronagem, do Patrão ou do Capataz Administrativo;
- b) Assinar com o patrão os documentos de responsabilidade financeira;
- c) Conservar, sob sua responsabilidade e em boa guarda os valores monetários do CTG;
- d) Saldar as dividas e dispor dos valores monetários após o visto do patrão;
- e) Elaborar e submeter ao conselho de vaqueanos, para análise, reprovação ou ressalva, relatório de prestação de contas dos Eventos promovidos pelo CTG, em até cinco dias úteis após sua realização;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho de Vaqueanos, para análise, reprovação ou ressalva, balancete mensal de movimentação financeira e a relação nominal dos associados que esteja em dia com as mensalidades;
- g) Manter em dia e em ordem a documentação contábil, sempre a disposição do Conselho de Vaqueanos, do Patrão e da Patronagem;
- h) Nos seus impedimentos eventuais, deve transmitir o cargo ao 2º Agregado das Pilchas prestando-lhe conta dos bens e valores do CTG sob sua guarda, os quais deverão estar devidamente escriturados, de acordo com as exigências da legislação em vigor.

SEÇÃO V – DAS INVERNADAS

Art. 36º - Os Departamentos, Diretorias e Invernadas são os órgãos auxiliares da Patronagem, com Regimento Interno Próprio, destinados aos trabalhos relativos às finalidades do “CTG NOVA QUERÊNCIA” e existirão tantas quantas se fizerem necessárias.

Art. 37º - São invernadas passíveis de criação e instalação pela Patronagem do “CTG NOVA QUERÊNCIA”:

- a) Invernada Artística;
- b) Invernada Cultural;
- c) Invernada Campeira;
- d) Invernada do Patrimônio;
- e) Invernada dos Esportes;
- f) Departamento Feminino;
- g) Departamento jurídico;
- h) Departamento jovem;



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- i) Diretoria social;
- j) Diretoria de Obras e Infra-estrutura;
- k) Diretoria de Marketing, Publicidade e Divulgação.

§ Único - cada Diretoria, Departamento ou Invernada terá suas funções específicas no regimento interno, de acordo com sua área de atuação.

Art. 38º - As invernadas, Diretorias ou Departamentos poderão ter um ou mais Posteiros ou Diretores.

Art. 39º - Os Posteiros da Invernada ou Departamentos devem comparecer às reuniões da Patronagem, a quem o Patrão concederá direito de voz e voto.

Art. 40º - Sempre que solicitado, o Posteiro ou Diretor deverá apresentar ao capataz de sua subordinação e/ou à Patronagem, um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor.

CAPÍTULO IV-DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 41º - O patrimônio social é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, livros, documentos, peças de museu e artesanato, título de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários em conta-corrente, aplicações financeiras e quaisquer outros valores pertencentes à entidade;

§ 1º - Todos os bens, exceto os de natureza exclusivamente financeira, serão tombados em livro próprio e conferidos toda vez que ocorrer mudança de Patronagem;

§ 2º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante proposta da Patronagem, aprovada pelo Conselho de Vaqueanos e referendada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, com o voto favorável de 2/3 dos associados efetivos.

§ 3º - As obras de infra-estrutura, melhorias, construções, reformas e ampliações das instalações do "CTG NOVA QUERÊNCIA" serão automaticamente incorporadas ao Patrimônio da Entidade, independente da origem dos recursos;

§ 4º - Os investimentos e doações efetuados ou adquiridos com recursos de terceiros serão automaticamente incorporados ao Patrimônio da Entidade, não cabendo qualquer recurso judicial ou extrajudicial por parte do investidor ou doador.

Art. 42º - A renda financeira é constituída de:

- a) Contribuições cobradas dos associados;
- b) Contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidas por pessoas de direito público ou privado;
- c) Participação em convênios;
- d) Aluguéis e arrendamentos;
- e) Valores resultantes de promoções diversas;
- f) Receitas financeiras;

§ 1º - O registro do movimento financeiro é feito através da escrituração contábil, de onde deverão ser extraídos balancetes mensais e o balanço anual, os quais serão examinados e receberão parecer do Conselho de Vaqueanos e posterior aprovação da Patronagem;



§ 2º - O exercício financeiro inicia em 1º de Janeiro e encerra em 31 de Dezembro.

Art. 43º - As rendas e recursos do "CTG NOVA QUERÊNCIA" somente poderão ser aplicados no território nacional, no cumprimento dos fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros, dividendos ou bonificações entre associados, assim como pagamento de salário a dirigentes sob qualquer forma ou pretexto.

000088

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 44º - As eleições ocorrerão em Assembléia Geral Ordinária, realizada até o final de dezembro dos anos pares:

§ Único – Após a instalação da Assembléia serão apresentadas as chapas habilitadas e será colocada em votação a forma de eleição, que poderá ser:

- a) Por voto secreto;
- b) Por voto aberto;
- c) Por aclamação, caso não haja chapa concorrente.

Art. 45º - Nessa ocasião serão eleitos os membros para ocupação dos cargos elencados no Art. 29º deste Estatuto, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez.

Art. 46º - Para concorrer aos cargos eletivos, o associado deverá;

- a) Fazer parte do quadro associativo do "CTG NOVA QUERÊNCIA", na categoria EFETIVO, por pelo menos 6 (seis) meses, observado o contido no Art. 12º, § 1º inciso I;
- b) Estar em dia com suas mensalidades;
- c) Não ter recebido punição na forma do Art. 18º deste Estatuto;

§ 1º - O Associado que estiver inadimplente em até 3 (três) mensalidades anteriores ao mês da Assembléia, poderá exercer seu direito de sócio desde que regularize sua situação junto à Tesouraria, até o prazo final do registro da chapa, conforme o item "a" do Art. 50º;

§ 2º - O Associado que estiver inadimplente por período superior a 3 (três) meses, poderá exercer apenas seu direito de voto, deste que regularize sua situação junto à Tesouraria com, pelo menos, 5 dias de antecedência ao da Assembléia.

Art. 47º - É vedada aos empregados da Entidade, sua investidura em cargos, eletivos ou não.

Art. 48º - Na segunda quinzena de setembro dos anos eleitorais a Patronagem nomeará, dentre os associados efetivos quites, uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros, não candidatos;

§ Único – não sendo possível esta nomeação, a Comissão Eleitoral será nomeada pelo Patrão, logo após o início da Assembléia Geral.



Art. 49º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Eleger dentre seus membros o seu Presidente, um mesário e um secretário;
- b) Acolher para fins de registro, chapas coletivas que tenham por fim concorrer aos cargos eletivos;
- c) Verificar a situação de cada associado concorrente, de acordo com o Art. 12º §1º
- d) Examinar a documentação de encaminhamento para registro, se a mesma observa os requisitos tratados no artigo seguinte;
- e) Fazer entrega ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária da eleição, as chapas coletivas regularmente registradas.

Art.50º - O registro de chapas coletivas observará os seguintes requisitos;

- a) Somente serão registradas as chapas coletivas encaminhadas até 15 (quinze) dias antes da realização eleitoral, sob protocolo;
- b) As chapas coletivas, além de completas, deverão conter os nomes dos associados candidatos, com clara especificação dos cargos da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos;
- c) Na nominata da chapa coletiva deverá, ao lado do respectivo nome, conter a assinatura de concordância do candidato a um dos cargos eletivos, como endosso;
- d) Caso não haja apresentação de nenhuma chapa coletiva, a Patronagem poderá lançar uma chapa no início da Assembléia Geral, ou propor a prorrogação do mandato por mais um biênio, observado o disposto no Art. 45º.

Art. 51º - No caso do registro de mais de duas chapas e não obtendo nenhuma delas a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos, ocorrerá segundo turno logo após o término da apuração do primeiro turno, concorrendo somente as duas chapas mais votadas, considerando eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 52º - Caso as chapas obtenham o mesmo número de votos, será utilizado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

- a) O candidato a Patrão que tiver maior tempo como associado no "CTG NOVA QUERÊNCIA",
- b) O candidato a patrão que tiver mais idade;

§ Único – Persistindo o empate proceder-se-á sorteio.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art.53° - O presente Estatuto será complementado por um **REGIMENTO INTERNO**, e este, por sua vez, pelos Regimentos Internos dos Departamentos, Diretoria e Internadas, todos elaborados pela Patronagem e apreciados pelo Conselho de Vaqueanos;

000089

Art. 54° - O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, mediante deliberação da Assembléia Geral, em sessão extraordinária convocada para este fim nos termos do Art. 24° deste Estatuto;

§ - 1° - A emenda só será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados efetivos presentes à Assembléia Geral Extraordinária;

§ 2° - O projeto de reforma de que trata o artigo deverá ser levado ao conhecimento dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para a sessão da Assembléia Geral em que tiver de ser votado;

§ 3° - No caso de reforma estatutária, o associado interessado poderá participar, enviando sua proposta, por escrito, com clareza de texto, em até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral convocada para tal fim, endereçando-a a Patronagem ou a comissão respectiva, para que seja incluída na pauta de projeto total, conforme dispõe o parágrafo anterior.

Art.55° - A extinção do "CTG NOVA QUERÊNCIA" somente poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante voto favorável de 2/3 dos associados efetivos em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, através de edital publicado em jornal de grande circulação no município de Campos de Júlio - MT, com antecedência de 15 (quinze) dias;

§ 1° - Não se consumará a dissolução se 14 (quatorze) associados efetivos, pelo menos, a isso se opuserem formalmente e compuserem todos os cargos ELETIVOS previsto neste estatuto;

§ 2° - Caso a Assembléia aprove a extinção do "CTG NOVA QUERÊNCIA" todos os bens arrolados em inventário próprio, passarão a propriedade da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, ou ao Governo do Estado, inclusive as relíquias de valor estimativo, objetos do museu e peças históricas. A sede do Centro em caso de dissolução, será confiada ao Município para um fim de atividade social, tal como preferentemente, uma escola, que terá a denominação "Nova Querência" ou "Rio Grande do Sul".

Art. 56° - Este Estatuto Social, entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso, ficando sem efeito aos estatutos anteriores e as disposições em contrário.

CARTÓRIO
JULIO - MT

CARTÓRIO
C. DE JULIO

CARTÓRIO
DE

PATRONAGEM DO CTG – 2010 a 2012

220000

Patrão: JOSÉ CARLOS RECK

Primeiro Capataz: DARCI DO CARMO CAMERA DE VARGAS

Capataz Geral: ADEMIR DE SOUZA PORTO

1º Sota-Capataz: MAURO VICENTE BORTOLAZ

2º Sota-Capataz:.....

1º Agregado das Pilchas: CARLOS REIS MOLEIRA GARCIA

2º Agregado das Pilchas: ODIRELI BIANCHI

1º Agregado das Falas: GIANCARLO RIGER

2º Agregado das Falas:

Invernada Artística:

1º Diretor Artístico: NOE MARQUES

2º Diretor Artístico:

Invernada de Esportes:

1º Diretor de Esportes, Futebol: NERISSON DE MELO BUENO

2º Diretor de Esportes, Futebol: EURICO PAVANI

1º Diretor de Esportes, Bocha: ELMO BUSS

2º Diretor de Esportes, Bocha: JOSE NERI PES

Invernada Campeira:

1º Diretor Campeiro: ANTONIO FIDELIS DA SILVA ZAMO

2º Diretor campeiro:

CONSELHO DE VAQUEANOS

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One stamp reads "CARTÓRIO C. DE JULIO - MT".

Efetivos:

JOEL ANTONIO CELSO

JUAREZ SAGIM

RAULY WAGNER DA SILVA

LUCIANO GUERRA

VERONI BARRICHELO CARGNIM

Suplentes:

RIBERTO ANTONIO DELLATORRE

000090

Campos de Júlio – MT, 15 de abril de 2011

CARTÓRIO
C. DE JÚLIO - MT

Presidente da Assembléia
Joel Antonio Celso

Secretário da Assembléia
Ademir de Souza Porto

CARTÓRIO
C. DE JÚLIO - MT

Patrão do "CTG Nova Querência"

JOSÉ CARLOS RECK

Igor Amadeu C. Rubin
Advogado
OAB - MT 8402

RECONHEÇO VERDADEIRAMENTE
FIRMA DE Joel Antonio Celso
Joel Antonio Celso
EM TESTE EM VERDADE
C. de Júlio - MT 25/04/11

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
R\$ 4,00
R\$ 4,00
R\$ 4,00
Elisângela da A. Pedra
Tabeliã Substituta
Campos de Júlio - MT
BAF76671
BAF76672

Elisângela da A. Pedra
Tabeliã Substituta
Campos de Júlio - MT

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA
FIRMA DE Ademir de Souza Porto, José Carlos Reck
Ademir de Souza Porto, José Carlos Reck
EM TESTE EM VERDADE
C. de Júlio - MT 25/04/11

Elisângela da A. Pedra
Tabeliã Substituta
Campos de Júlio - MT



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO
**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA –
“CTG NOVA QUERÊNCIA”**

000091

Rua Francisco Marasca, s/nº., bairro: Bom Jardim, no município de Campos de Júlio/MT e CEP: 78.319-000
CNPJ: 26.562.553/0001-21

Ata 03/2024. Aos CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (05.03.2024), às 19:00 horas, por local a sede da associação, localizada na Rua Francisco Marasca, s/nº., bairro Bom Jardim, no município de Campos de Júlio/MT, CEP: 78.319-000, reuniram-se, com a presença dos membros da patronagem e associados do CTG Nova Querência, com a finalidade de deliberar sobre pedidos de afastamento da patronagem 2023 a 2024, de alguns integrantes de diretoria. Presidindo a reunião, o patrão Joel Antônio Celso, deu as boas-vindas a todos e passou logo para o assunto da pauta em questão, que trata dos ofícios de pedidos de afastamento dos seguintes sócios do CTG Nova Querência, membros da patronagem, e pediu para que fosse lido os referidos ofícios: 1- Ofício 01/2024, Campos de Júlio, de 04 de março de 2024. Ilmo Sr. JOEL ANTONIO CELSO, PATRÃO DO CTG NOVA QUERÊNCIA DE Campos de Júlio – MT, Ilustríssimo Senhor! Ao cumprimenta-lo, solicito a Vossa Senhoria, meu desligamento da Patronagem dessa Entidade Tradicionalista, devido aos compromissos inerentes à minha atividade profissional. Entretanto, estarei sempre à disposição para contribuir de outra forma no que for possível. Sendo o que tínhamos para o momento, reitero protestos de estima e consideração. Atenciosamente; **MILTON BORGES PEIXOTO**; 2 – Ilmo. Sr. JOEL ANTONIO CELSO. **Patrão do CTG Nova Querência de Campos de Júlio – MT.** Campos de Júlio - MT. Campos de Júlio-MT, 04 de março de 2024. **OFICIO: 006/2024 Assunto:** Pedido de afastamento da patronagem do CTG Nova Querência de Campos de Júlio. Excelentíssimo Senhor. Cumprimentando-o cordialmente toda essa patronagem, venho através desta, solicitar meu afastamento e desligamento da patronagem 2023/2024, do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERÊNCIA, por motivos particulares. Sendo o que tínhamos para esse momento, agradeço a oportunidade e me coloco a inteira disposição à essa renomada entidade cultural de Campos de Julio. Atenciosamente, **DELOIR JOSÉ DE MORAIS**. CPF. 840.564.289-72. 3 - Ilmo. Sr. JOEL ANTONIO CELSO, **Patrão do CTG Nova Querência de Campos de Júlio – MT.** Campos de Júlio - MT. Campos de Júlio-MT, 04 de março de 2024. **OFICIO: 007/2024 Assunto:** Pedido de afastamento da patronagem do CTG Nova Querência de Campos de Júlio. Excelentíssimo Senhor. Cumprimentando-o cordialmente toda essa patronagem, venho através desta, solicitar meu afastamento e desligamento da patronagem 2023/2024, do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERÊNCIA, por motivos particulares. Sendo o que tínhamos para esse momento, agradeço a oportunidade e me coloco a inteira disposição à essa renomada entidade cultural de Campos de Julio. Atenciosamente, **ALEXANDRE MICHELON** CPF.017.487.491-02, e 4- Ilmo. Sr. JOEL ANTONIO CELSO, **Patrão do CTG Nova Querência de Campos de Júlio – MT,** Campos de Júlio - MT. Campos de Júlio-MT, 04 de março de 2024, **OFICIO: 008/2024 Assunto:** Pedido de afastamento da patronagem do CTG Nova Querência de Campos de Júlio. Excelentíssimo Senhor! Cumprimentando-o cordialmente toda essa patronagem, venho através desta,

Milton B. Peixoto

Joel

000092



solicitar meu afastamento e desligamento da patronagem 2023/2024, do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERÊNCIA, por motivos particulares. Sendo o que tínhamos para esse momento, agradeço a oportunidade e me coloco a inteira disposição à essa renomada entidade cultural de Campos de Julio. Atenciosamente, **JOEL ANTONIO CELSO**, CPF. 594.266.839-68. Após a leitura foi aprovado por todos os presentes os referidos pedidos dos ofícios acima descritos, ficando a patronagem de hora em diante, assim composta

PATRÃO: JOSÉ CARLOS RECK, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 803.316.761-3 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº. 429.324.670-34, residente e domiciliado a Rua Mathias Fuhr, 547 -S, bairro Jardim das Palmeiras, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; **Primeira Secretária/PRIMEIRO SOTA CAPATAZ: MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 4710997 SESPDC-SC, inscrito no CPF n. 044.008.849-61, residente e domiciliada na Rua Francisco Marasca, 68 N, Bairro Bom Jardim, CEP 78.319-000; **Segundo Secretário/SEGUNDO SOTA CAPATAZ: CLOVIS CARLOS DIEGO ROSSI**, brasileiro, união estável, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1585965-7 – SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 025.431.161-09, residente e domiciliado na Fazenda Flor do Sul, estrada Idelvino Cassol, km 5, sentido Linha Cabaçú, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; **Primeiro Tesoureiro/PRIMEIRO AGREGADO DAS PILCHAS: VERONI ANTONIO BARICHELLO CARGNIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 503.664.1628 - SSP/RS, inscrito no CPF sob nº. 464.730.840-53, residente e domiciliado a Av. Adelino José Zamo, 870, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; **Segundo Tesoureiro/SEGUNDO AGREGADO DAS PILCHAS: CARLOS VINICIUS RECK**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 25347683– SSP-MT, inscrito no CPF sob nº. 053.313.861-21, residente e domiciliado a Rua Mathias Fuhr, 547-S, Centro, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/**primeiro titular CONSELHO DE VAQUEANOS: ADALBERTO JOSÉ CERETTA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 2078974421 SJS-RS, inscrito no CPF sob o nº 945.460.610-72, residente e domiciliado na Fazenda Ceretta, MT 388, 1 km da cidade, sentido Comodoro, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/**segundo titular CONSELHO DE VAQUEANOS: CLEIA CLER FELIPPI TOMÉ**, brasileira, solteira, produtora rural, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1367046-8 SSP-MT, inscrito no CPF sob nº. 947.599.951-53, residente e domiciliado na Fazenda dos Catarina, MT 388, Linha Alto Juruena, no município de Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/**terceiro titular CONSELHO DE VAQUEANOS: MARCIO ADRIANO LIOTTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1165758-8 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº. 901.196.491-87, residente e domiciliado a Rua Danilo Antonio Gelati, 290 N, bairro Centro, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/**primeiro suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: KLEITON DINEI KUSCHEL LAZZERI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 19593171 - SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 013.476.700-41, residente e domiciliado na rua C, n. 96, Bairro Jardim das Palmeiras, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/ **Segundo suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 403573- SSP-MS, inscrito no CPF sob nº. 421.722.091-04, residente e domiciliado na Chácara São José, Gleba Formiga, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000. Ato contínuo, a patrão que assume neste ato, ressaltou que os membros eleitos para compor

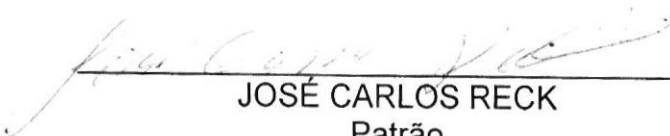
Cláudia

Joel Antonio Celso

000093



a nova diretoria para o período 05.03.2024 a 31.12.2024, onde todos os presentes manifestaram o seu apoio com uma salva de palmas à PATRONAGEM, que, a partir da presente data estarão regendo o destino desta entidade neste período. Nada mais havendo a tratar, o senhor patrão José Carlos Reck, agradeceu a presença de todos os participantes, deu por encerrada a presente reunião, determinando a mim, a Sra. **MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO**, secretária designada para o ato, que lavrasse a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Campos de Júlio – MT, 05 de março de 2024.



JOSE CARLOS RECK
Patrão



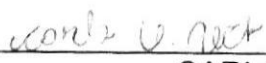
MARCIA ZONATTO
Primeira Sota Capataz



DIEGO ROSSI
Segundo Sota Capataz



VERONI BARRICHELO
Primeiro Agregado das Pilchas



CARLOS RECK
Segundo Agregado das Pilchas



ADALBERTO JOSÉ CERETA
Primeiro Conselheiro



CLEIA FEILIPÉ TOMÉ
Segunda Conselheira

2º Serviço Notarial
Comarca/MT
RECÔNHEÇA A FIRMA



Marcio Lioto

MARCIO LIOTO
Terceiro Conselheiro

000094

Kleitton Lazeri

KLEITON LAZERI
Conselheiro Suplente

José Aparecido da Silva

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Conselheiro Suplente

41-0817081234175
**REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT**

Protocolado sob n° *1000* fls. *133* livro
Registro n° *1000* livro fls.
Comodoro - MT *10/10/2013*



J. J. J.
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURIDICA
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel. Fax: (65) 3283-1182
TABELÃO OFICIAL VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s) 103

CBT 62176 R\$37,30

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



**NOEMI TEIXEIRA DA SILVA
TOMAZELI DE SOUZA
CPF 524.396.072-15
ESCREVENTE - JURAMENTADA
COMARCA DE COMODORO/MT**



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – “CTG NOVA QUERÊNCIA”**

000095

Rua Francisco Marasca, s/nº., bairro: Bom Jardim, no município de Campos de Júlio/MT e CEP: 78.319-000
CNPJ: 26.562.553/0001-21

Ata 03/2024. Aos CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (05.03.2024), às 19:00 horas, por local a sede da associação, localizada na Rua Francisco Marasca, s/nº., bairro Bom Jardim, no município de Campos de Júlio/MT, CEP: 78.319-000, reuniram-se, com a presença dos membros da patronagem e associados do CTG Nova Querência, com a finalidade de deliberar sobre pedidos de afastamento da patronagem 2023 a 2024, de alguns integrantes de diretoria. Presidindo a reunião, o patrão Joel Antônio Celso, deu as boas-vindas a todos e passou logo para o assunto da pauta em questão, que trata dos ofícios de pedidos de afastamento dos seguintes sócios do CTG Nova Querência, membros da patronagem, e pediu para que fosse lido os referidos ofícios: 1- Ofício 01/2024, Campos de Júlio, de 04 de março de 2024. Ilmo Sr. JOEL ANTONIO CELSO, PATRÃO DO CTG NOVA QUERÊNCIA DE Campos de Júlio – MT, Ilustríssimo Senhor! Ao cumprimenta-lo, solicito a Vossa Senhoria, meu desligamento da Patronagem dessa Entidade Tradicionalista, devido aos compromissos inerentes à minha atividade profissional. Entretanto, estarei sempre à disposição para contribuir de outra forma no que for possível. Sendo o que tínhamos para o momento, reitero protestos de estima e consideração. Atenciosamente; **MILTON BORGES PEIXOTO**; 2 – Ilmo. Sr. JOEL ANTONIO CELSO. **Patrão do CTG Nova Querência de Campos de Júlio – MT.** Campos de Júlio - MT. Campos de Júlio-MT, 04 de março de 2024. **OFICIO: 006/2024 Assunto:** Pedido de afastamento da patronagem do CTG Nova Querência de Campos de Júlio. Excelentíssimo Senhor. Cumprimentando-o cordialmente toda essa patronagem, venho através desta, solicitar meu afastamento e desligamento da patronagem 2023/2024, do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERÊNCIA, por motivos particulares. Sendo o que tínhamos para esse momento, agradeço a oportunidade e me coloco a inteira disposição à essa renomada entidade cultural de Campos de Julio. Atenciosamente, **DELOIR JOSÉ DE MORAIS**. CPF. 840.564.289-72. 3 - Ilmo. Sr. JOEL ANTONIO CELSO, **Patrão do CTG Nova Querência de Campos de Júlio – MT.** Campos de Júlio - MT. Campos de Júlio-MT, 04 de março de 2024. **OFICIO: 007/2024 Assunto:** Pedido de afastamento da patronagem do CTG Nova Querência de Campos de Júlio. Excelentíssimo Senhor. Cumprimentando-o cordialmente toda essa patronagem, venho através desta, solicitar meu afastamento e desligamento da patronagem 2023/2024, do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERÊNCIA, por motivos particulares. Sendo o que tínhamos para esse momento, agradeço a oportunidade e me coloco a inteira disposição à essa renomada entidade cultural de Campos de Julio. Atenciosamente, **ALEXANDRE MICHELON** CPF.017.487.491-02, e 4- Ilmo. Sr. JOEL ANTONIO CELSO, **Patrão do CTG Nova Querência de Campos de Júlio – MT,** Campos de Júlio - MT. Campos de Júlio-MT, 04 de março de 2024, **OFICIO: 008/2024 Assunto:** Pedido de afastamento da patronagem do CTG Nova Querência de Campos de Júlio. Excelentíssimo Senhor! Cumprimentando-o cordialmente toda essa patronagem, venho através desta,

Carla A. Beck

Cláudio

Archo

000096



solicitar meu afastamento e desligamento da patronagem 2023/2024, do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERÊNCIA, por motivos particulares. Sendo o que tínhamos para esse momento, agradeço a oportunidade e me coloco a inteira disposição à essa renomada entidade cultural de Campos de Júlio. Atenciosamente, **JOEL ANTONIO CELSO**, CPF. 594.266.839-68. Após a leitura foi aprovado por todos os presentes os referidos pedidos dos ofícios acima descritos, ficando a patronagem de hora em diante, assim composta

PATRÃO: JOSÉ CARLOS RECK, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 803.316.761-3 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº. 429.324.670-34, residente e domiciliado a Rua Mathias Fuhr, 547 -S, bairro Jardim das Palmeiras, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; **Primeira Secretária/PRIMEIRO SOTA CAPATAZ: MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 4710997 SESPDC-SC, inscrito no CPF n. 044.008.849-61, residente e domiciliada na Rua Francisco Marasca, 68 N, Bairro Bom Jardim, CEP 78.319-000; **Segundo Secretário/SEGUNDO SOTA CAPATAZ: CLOVIS CARLOS DIEGO ROSSI**, brasileiro, união estável, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1585965-7 – SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 025.431.161-09, residente e domiciliado na Fazenda Flor do Sul, estrada Idelvino Cassol, km 5, sentido Linha Cabaçú, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; **Primeiro Tesoureiro/PRIMEIRO AGREGADO DAS PILCHAS: VERONI ANTONIO BARICHELLO CARGNIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 503.664.1628 - SSP/RS, inscrito no CPF sob nº. 464.730.840-53, residente e domiciliado a Av. Adelino José Zamo, 870, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; **Segundo Tesoureiro/SEGUNDO AGREGADO DAS PILCHAS: CARLOS VINICIUS RECK**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 25347683– SSP-MT, inscrito no CPF sob nº. 053.313.861-21, residente e domiciliado a Rua Mathias Fuhr, 547-S, Centro, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/**primeiro titular CONSELHO DE VAQUEANOS: ADALBERTO JOSÉ CERETTA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 2078974421 SJS-RS, inscrito no CPF sob o nº 945.460.610-72, residente e domiciliado na Fazenda Ceretta, MT 388, 1 km da cidade, sentido Comodoro, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/**segundo titular CONSELHO DE VAQUEANOS: CLEIA CLER FELIPPI TOMÉ**, brasileira, solteira, produtora rural, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1367046-8 SSP-MT, inscrito no CPF sob nº. 947.599.951-53, residente e domiciliado na Fazenda dos Catarina, MT 388, Linha Alto Juruena, no município de Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/**terceiro titular CONSELHO DE VAQUEANOS: MARCIO ADRIANO LIOTTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1165758-8 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº. 901.196.491-87, residente e domiciliado a Rua Danilo Antonio Gelati, 290 N, bairro Centro, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/**primeiro suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: KLEITON DINEI KUSCHEL LAZZERI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 19593171 - SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 013.476.700-41, residente e domiciliado na rua C, n. 96, Bairro Jardim das Palmeiras, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/ **Segundo suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 403573- SSP-MS, inscrito no CPF sob nº. 421.722.091-04, residente e domiciliado na Chácara São José, Gleba Formiga, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000. Ato contínuo, a patrão que assume neste ato, ressaltou que os membros eleitos para compor

Carlos V. Reck

Diego

MARCIA

Diego Rossi

Veroni

Carlos Vinicius


Adalberto José Ceretta

000097



a nova diretoria para o período 05.03.2024 a 31.12.2024, onde todos os presentes manifestaram o seu apoio com uma salva de palmas à PATRONAGEM, que, a partir da presente data estarão regendo o destino desta entidade neste período. Nada mais havendo a tratar, o senhor patrão José Carlos Reck, agradeceu a presença de todos os participantes, deu por encerrada a presente reunião, determinando a mim, a Sra. **MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO**, secretária designada para o ato, que lavrasse a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Campos de Júlio – MT, 05 de março de 2024.





JOSÉ CARLOS RECK
Patrão



MARCIA ZONATTO
Primeira Sota Capataz



DIEGO ROSSI
Segundo Sota Capataz



VERONI BARRICHELO
Primeiro Agregado das Pilchas



CARLOS RECK
Segundo Agregado das Pilchas



ADALBERTO JOSÉ CERETA
Primeiro Conselheiro



CLEIA FEILIPÉ TOMÉ
Segunda Conselheira

2º serviço Notarial
Comodoro/MT
RECONHEÇO A FIRMA



2º SEMCO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160
TABELIÃO OFICIAL: VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

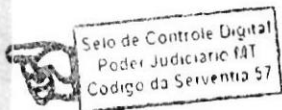
Reconheço por semelhança a firma de: JOSE CARLOS RECK

Selo: CBT - 62179 Cod. 22

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Comodoro - MT 18/03/2024 Valor: R\$ 08,70

Funcionário: MICHELLE



000098

Noemi Teixeira da Silva Tomazeli de Souza

NOEMI TEIXEIRA DA SILVA
TOMAZELI DE SOUZA
CPF 524.396.072-15
ESCREVENTE JURAMENTADA
COMARCA DE COMODORO/MT



Marcio Lioto
MARCIO LIOTO
Terceiro Conselheiro

000099

Kleiton Lazari
KLEITON LAZARI
Conselheiro Suplente

Jose Aparecido da Silva
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Conselheiro Suplente

AV-08/498/Lº A-04/Fls. 120vº
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT

Protocolado sob nº 2002... fls. 120vº... livro 04
Registro nº AV-08/498... livro 04 fls. 120vº
Comodoro - MT... 1.8... 03... 12024...



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160
TABELÃO OFICIAL: VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 103
CBT 62176 R\$37,30

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

NOEMI TEIXEIRA DA SILVA
TOMAZELI DE SOUZA
CPF 524.396.072-15
ESCREVENTE - JURAMENTADA
COMARCA DE COMODORO/MT





MATRICULA

2691-3

MES/ANO

01/2024

NOME ENDEREÇO DE AGUA, ENDREÇO E
Linha Urbana de Campos de Julio

MORADOR: JOSE CARLOS RECK

(94) R. MATHIAS FUHR, 547-S

QD:07 - LT:14

B. LOT. JARDIM DAS PALMEIRAS, Campos de Julio/MT - CEP 78319-000

LOCALIZACAO

01.01.0005.0001.0014.0003

ROTA

0501.000700

GRUPO

15

NUMERO DO HIDROMETRO

A20HR9031435

HISTORICO DO CONSUMO

MEB/ANO	TIPO	LIDO	FATURADO
07/2023	Lido	108	108
08/2023	Lido	68	68
09/2023	Lido	69	69
10/2023	Lido	28	28
11/2023	Lido	39	39
12/2023	Lido	38	38

ECONOMIAS / CATEGORIAS / TIPO TARIFA

1 RESIDENCIAL / LIXO

ANTERIOR DATA 06/12/2023 LEITURA 1189 DIAS DE CONSUMO

CONSUMO MEB em 30

MEDIA DIARIA (lit.) 909,09

ATUAL DATA 08/01/2024 LEITURA 1219 DIAS DE CONSUMO 33

MEDIA 6 MESES(em) 57

TABELA DE TARIFAS

DESCRICAO DOS SERVICOS DA FATURA

RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO em E(m ³)	DESCRICAO	REF.	VALOR
0 - 15	1.7948 0.0	FATURAMENTO AGUA - 59,79		
16 - 30	2.1909 0.0	> RESIDENCIAL / LIXO	30 m3	59,79
31 - 45	2.3217 0.0	Tarifa De Lixo	01/2024	17,19
46 - 60	2.3217 0.0	MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT.	11/2023	2,23
61 - 999999	5.8650 0.0	COBRANCA DE JUROS DE FATUR.	11/2023	1,12
NAO RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO em E(m ³)			

VENCIMENTO



DATA

30/01/2024

TOTAL A PAGAR

80,33

IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES

Tributos (Lei 12.741/12)

Federal
Estadual
Municipal

MENSAGEM

CAMPOS DE JULIO

CARACTERISTICAS FISICAS E QUIMICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DECONFORMIDADE	MEDIA MEB	VALOR PERMITIDO
Turbidez	30	30		<1.00	5.0 UT
Cor	30	30		<1.30	15 uH
Cloro	30	30		0.50	0.2-2.0 mg/l
pH	30	30		5.70	6.0-9.5

CARACTERISTICAS FISICAS E QUIMICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DECONFORMIDADE	MEDIA/MEB	VALOR PERMITIDO
Escherichia Coli	30	30		0	0

DATA EMISSAO: 14/01/2024

HORA EMISSAO: 09:57



MATRICULA

2691-3

MES/ANO

01/2024

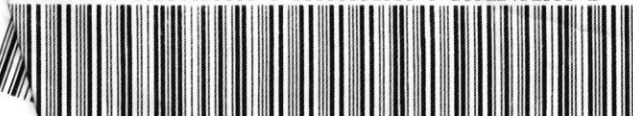
VENCIMENTO

30/01/2024

VALOR A PAGAR

80,33

30000000-5 80330826000-6 00000001000-9 26912401000-1



Em atendimento ao que determina o Decreto Federal nº 5440/2005, relativo à divulgação das informações referentes à qualidade da água dos sistemas de abastecimento público, em especial ao artigo 5º, inciso I, o D.A.E. (Departamento de Água e Esgoto) informa que na sua sede encontram-se informações sobre a qualidade da água distribuída à população.

SOBRE PAGAMENTO EM ATRASO

1. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
2. Para as contas não pagas até o vencimento, o fornecimento de água estará sujeito a corte e suspensão, conforme Decreto Federal nº 7217/2010.

COMO CONTROLAR SEU CONSUMO

LEITURA: No Hidrômetro devem ser lidos apenas os números pretos, desprezando os outros.

Ex: O mostrador apresenta 4.963m³ (metros cúbicos)
Cada metro cúbico corresponde a 1000 litros de água.



Leitura Atual	-	Leitura Anterior	=	Consumo
4963	menos	4933	igual	30

PARA RECLAMAÇÕES ANOTE A FATURA ATUAL DO SEU HIDRÔMETRO

Data: ___/___/___

LEITURA:

apenas os números pretos

Qualquer dano causado ao hidrômetro é de responsabilidade do usuário. Proteja-o!

DICAS PARA ECONOMIZAR ÁGUA

TOME BANHOS CURTOS, e mantenha o chuveiro fechado enquanto se ensaboa.

AO ESCOVAR OS DENTES OU BARBEAR, mantenha a torneira fechada, o que representa uma economia de aproximadamente 10 litros de água.

NÃO DEIXE TORNEIRAS GOTEJANDO OU ESCORRENDO ÁGUA.

POR DIA, o desperdício representa: $\left\{ \begin{array}{l} \text{GOTEJANDO} = 46 \text{ Litros} \\ \text{UM FILETE DE 1mm} = 2.088 \text{ Litros} \\ \text{UM FILETE DE 2mm} = 4.512 \text{ Litros} \end{array} \right.$



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. Quando nos procurar, tenha em mãos a sua fatura de água/esgoto.
2. Quando faltar água, verifique se o registro do seu cavalete não está fechado.
3. Limpe a caixa d'água a cada 6 meses. Caso constate alguma alteração na qualidade da água, por favor, entre em contato conosco.
4. Permita o acesso do leiturista ao hidrômetro do seu imóvel e facilite a entrega de sua fatura.
5. Ligação clandestina é CRIME, conforme o Artigo 155 do Código Penal.

(65)99216-9942

(65)3387-2828

ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA AO LADO DA CAIXA D'ÁGUA

Não exponha essa fatura ao sol, lâmpada ou calor. Se necessário solicite a 2ª via.

Autenticação Mecânica

000101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGÃO DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Márcia C. F. Zomatto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000102

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

4.710.997

DATA DE
EXEDIÇÃO

28/MAR/2007

NOME

MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO

FILIAÇÃO

IRINEU FASSBINDER
JACINTA LUDWIG FASSBINDER

NATURALIDADE

GUARACIABA SC

DATA DE NASCIMENTO

23/NOV/1982

DOC ORIGEM

CERT. CAS. 4008 LV B - 014 FL 019
CART. BRUSCATOR - MARAVILHA SC

CPF

044.008.849-61

SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

ROSE AIRTON STANG
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA
MAT. 308516-3

**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
 Cuiabá/MT - CEP 78010-900
 CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

000103

ROTEIRO: 009 - 0293 - 007 - 0280
 MATRÍCULA: 2086537-2024-4-4
 DOM. BANC.: 00748 00804 505099

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: **25/04/2024**
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: **0002086537-4**

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: BIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 127 Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO

RUA FRANCISCO MARASCA, 68 - 2930501054000 - N QD 16 LT 07 - 78307000

BOM JARDIM
 CAMPOS DE JULIO (AG: 55)

CNPJ/CPF/RANI: 04X.XXX.XX9-61
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

6/2086537-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W6016499081

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	15/03/2024	16/04/2024	32	16/05/2024

NOTA FISCAL Nº: 011.133.182 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 18/04/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/inf3e/consulta>

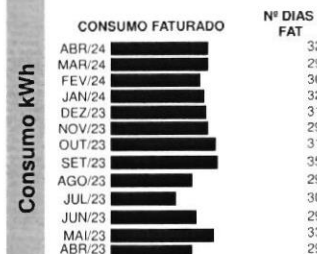
chave de acesso:
5124 0403 4673 2100 0199 6600 2011 1331 8220 6391 4694

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Abril / 2024	03/05/2024	R\$ 93,28

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2023 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores. -Informamos que o Procon Estadual está no endereço: Ganha Tempo Ipiranga, Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-260. Telefone: (65) 3613-2100.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	506,00	1,119720	566,58	28,59	566,58	17	96,31	0,872870				
Energia Atv Injetada	KWH	412,00	1,119720	-461,32	-23,28	-461,32	17	-78,42	0,872870	PIS	46,48	1,0845	0,51
Energia Atv Injetada mUC 2/2021 mPT	KWH	44,00	1,119720	-49,26	-2,48	-49,26	17	-8,37	0,872870	COFINS	46,48	4,9955	2,32
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										ICMS	56,00	17,00	9,52
Contrib de Ilum Pub				37,28	0,00	0,00	0	0,00					



TOTAL: 93,28 2,83 56,00 9,52

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W6016499081	Energia ativa em kWh	Ponta	16300	16806	1	506
W6016499081	Energia injetada	Ponta	18799	19211	1	412

RESERVADO AO FISCO
 LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "a", item 3

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº FATURA
11133182

MATRÍCULA
2086537-2024-4-4

VENCIMENTO
03/05/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 93,28

FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO
CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO
NO BANCO 0748

401000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

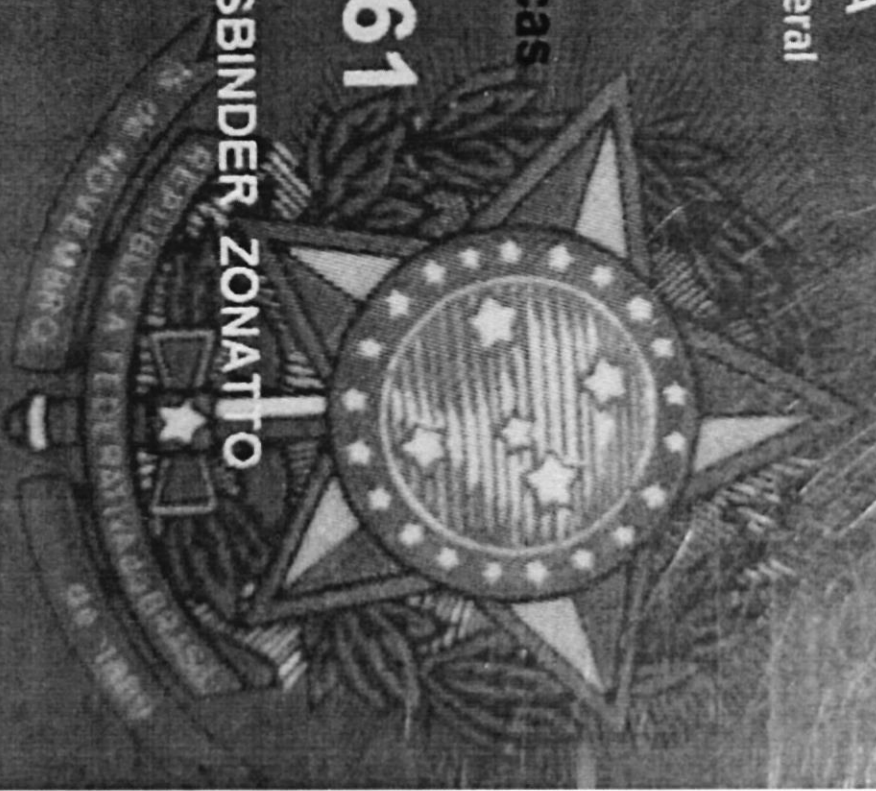
044.008.849-61

Nome

MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO

Nascimento

23/11/1982





NOME
CLOVIS CARLOS DIEGO ROSSI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
15859657 SSP MT

CPF
025.431.161-09

DATA NASCIMENTO
06/08/1987

FILIAÇÃO
NADIR ROSSI
SUELY TEREZINHA ROSSI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
1374120847

VALIDADE
16/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
28/11/2005



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1996907220

OBSERVAÇÕES

Clovis Carlos Diego Rossi

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
COMODORO, MT

DATA EMISSÃO
26/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14002096150
MT645449709

MATO GROSSO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

000105



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

000106

ROTEIRO: 003 - 0293 - 001 - 1690
MATRICULA: 4317272-2024-4-5
DOM. BANC.:

Data de Apresentação: 16/04/2024
Cadastro sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0004317272-5

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL
CÔNJUGE ELAINE TOLEDO
LIGAÇÃO: BIFASICO
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

CLOVIS CARLOS DIEGO ROSSI

RUAL, S/N - 78307000
JARDIM DAS PALM
CAMPOS DE JULIO (AG: 55)
CNPJ/CPF/RANI: 02X.XXX.XX1-09
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/4317272-5
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00002667397

Table with columns: Datas de Leituras, Leitura Anterior, Leitura Atual, N° Dias, Próxima Leitura. Values: 07/03/2024, 05/04/2024, 29, 08/05/2024

QR code and fiscal information: NOTA FISCAL Nº: 010.917.600 - Série: 002, DATA DE EMISSÃO: 09/04/2024, Consulte pela Chave de Acesso em: https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta

Summary table with columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: Abril / 2024, 30/04/2024, R\$ 573,43

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora...

Main tax table with columns: Itens da Fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$), Valor (R\$), PIS/COFINS (R\$), Base Calc., % Aliq., ICMS (R\$), Tarifa Unit (R\$), Tributo, Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$)

Consumo kWh table with columns: CONSUMO FATURADO, N° DIAS FAT, months from ABR/24 to ABR/23

TOTAL: 573,43 26,97 534,59 90,88

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leituras, Const Medidor, Consumo kWh. Values: 00002667397, Energia ativa em kWh, Ponta, 30635, 31107, 1, 472

RESERVADO AO FISCO
LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "a", item 3
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAU 341-7 CONTA PAGA - Data de Pagamento: 07/05/2024
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ 03.467.321/0001-99 Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59720-6
NOSSO NUMERO 109/05290790-7
DATA DO DOCUMENTO 09/04/2024 Nº DOCUMENTO 4317272-2024-04-5 ESPECIE DOC DS ACEITE N DATA DO PROCESSAMENTO 09/04/2024 (=) VALOR DO DOCUMENTO 573,43

Pague por PIX
É fácil, rápido e seguro.
QR code for PIX payment

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

000107

2º NOME E SOBRENOME: VERONI ANTONIO BARICHELLO CARGNIN 1ª HABILITAÇÃO: 18/10/1991



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/07/1966 INDEPENDENCIA - RS

4ª DATA EMISSÃO: 11/11/2022 4ª VALIDADE: 09/11/2027 ACC: [Pattern]

4º DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 5036641628 SSP RS

4º CPF: 464.730.840-53 5 Nº REGISTRO: 00222683587 9 CAT. HAB.: AC

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ANDRE MARCELINO CARGNIN

TEREZA AMABILE BARICHELLO CARGNIN

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Veroni Antonio Barichello Cargnin*

2492379598

	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC					D			
A			09/11/2027		D1			
A1					BE			
B			09/11/2027		CE			
B1					C1E			
C			09/11/2027		DE			
C1					D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 A
 EAR

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL: CUIABA, MT

95654768134
 MT656332107

2492379598

MATO GROSSO

000108



Telefônica Brasil S.A.
Av. Getúlio Vargas, 1.300 - CEP: 78045-901 - Cuiabá - MT
I.E.: 132123142 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001122202342
Código Cliente: 00000122359617

MÊS REFERÊNCIA: 03/2024
DATA DE EMISSÃO: 05/03/2024

VERONI ANTONIO BARICHELLO CARGNIN
RUA ADELINO JOSE ZAMO 870
LJ.
CENTRO
78307-000 CAMPOS DE JULIO - MT

2ª Via

VENCIMENTO
18/03/2024

VALOR A PAGAR (R\$)
73,00

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(financelro@macroautopecas.com.br)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02

RESUMO DA SUA CONTA (DE 02/02/24 A 01/03/24)

VIVO CELULAR	73,00
Total a pagar	73,00

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Ctrl Digital-11GB Ilim_	1	73,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		73,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		73,00
Total a pagar		73,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 65-99966-0642 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Ctrl Digital-11GB Ilim_ 116/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: MT - 19% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS para SVAs.

000109



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2534768-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/07/2011

NOME CARLOS VINICIUS RECK

FILIAÇÃO JOSE CARLOS RECK

ANA OBADOWSKI RECK

NATURALIDADE COMODORO-MT

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. 03 FIS. 057 DATA DE NASCIMENTO 28/04/1995

TERM 1111

COMODORO MT

53313861-21 *Telma de Azevedo Silva Moraes*

ASSINATURA DO DIRETOR *Telma de Azevedo Silva Moraes*
 Diretora Metropolitana de Identificação Técnica

ASSINATURA DO PREFEC. LEINº 7.116 DE 29/08/83

000110

000111



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

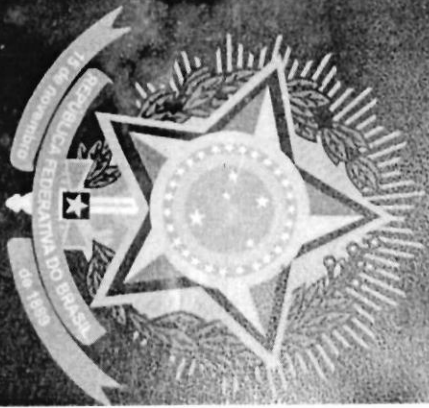
053.313.861-21

Nome

CARLOS VINICIUS RECK

Nascimento

28/04/1995



000114ROTEIRO: 051 - 0293 - 100 - 0429
MATRÍCULA: 3667852-2024-3-4
DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: **27/03/2024**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0003667852-2**Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
INDUSTRIAL / INDUSTRIAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

ADALBERTO JOSÉ CERETTA

ROD BR 364, 0 - CHACARA PARAISO II - 78307000

RURAL
CAMPOS DE JULIO (AG: 55)CNPJ/CPF/RANI: 94X.XXX.XX0-72
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

6/3667852-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00002628504

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	19/02/2024	19/03/2024	29	18/04/2024



NOTA FISCAL Nº: 010.581.625 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 20/03/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>
chave de acesso:5124 0303 4673 2100 0199 6600 2010 5816 2520 4722 9490
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Março / 2024	04/04/2024	R\$ 12.543,66

A não incidência do ICMS conforme processo judicial Nº. 1018481-79.2021.8.11.000 contempla somente a geração de energia por fonte solar, não contemplando a energia gerada por demais fontes de geração. Informamos que o Procon Estadual está no endereço: Ganha Tempo Ipiranga, Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-260. Telefone: (65) 3613-2100.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc.(R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	15.926.00	1.132600	18.037.94	910.26	18.037.94	17	3.066.45	0.882910	PIS	10.411.23	1.0845	112.91
Energia Atv Injetada	KWH	4.851.00	1.132600	-5.494.28	-277.26	-5.494.28	17	-934.03	0.882910	COFINS	10.411.23	4.9955	520.09
										ICMS	12.543.66	17,00	2.132.42

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
MAR/24	29
FEV/24	32
JAN/24	30
DEZ/23	32
NOV/23	31
OUT/23	29
SET/23	34
AGO/23	30
JUL/23	30
JUN/23	32
MAI/23	32
ABR/23	29
MAR/23	33

TOTAL: 12.543,66 633,00 12.543,66 2.132,42

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00002628504	Energia ativa em kWh	Ponta	116076	132002	1	15926
00002628504	Energia injetada	Ponta	64329	69180	1	4851

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICANº FATURA
10581625MATRÍCULA
3667852-2024-3-4VENCIMENTO
04/04/2024TOTAL A PAGAR
R\$ 12.543,66FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO
CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO
NO BANCO 0748

000116

 ROTEIRO: 078 - 0293 - 908 - 0030
 MATRÍCULA: 0000681556-2024-01-3
 DOM. BANC.: DOM. ENT.:

 Data de Apresentação: **24/01/2024**
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: **0000681556-7**

Classificação: MTV-MOD TARIFÁRIA VERDE / ASA RURAL / AGROPECUÁRIA RURAL LIGAÇÃO: TRIFASICO

 TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **34500** Lim. Min.: **32085** Lim. Max.: **36225**
ALFREDO FELIPPI TOME

EST EST RURAL, S/N - FZ N S APARECIDA-29.0004.00/0

 RURAL
 CAMPOS DE JULIO (AG: 55)

 CNPJ/CPF: 22X.XXX.XX9-53
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/681556-7
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001551955

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	30/11/2023	31/12/2023	31	31/01/2024



NOTA FISCAL Nº: 009.427.927 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 18/01/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://www.sefaz.mt.gov.br/nt3e/consulta>

chave de acesso:

5124 0103 4673 2100 0199 6600 2009 4279 2710 2745 3439

Protocolo de Autorização:

1512400037152999 - 18/01/2024 16:09:07

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Janeyro / 2024	01/02/2024	R\$ 7.464,31

-Informamos que o Procon Estadual está no endereço: Rua Baltazar Navarros, nº 567, Cuiabá - MT - CEP: 78010-020, Telefone: (65) 3613-2100.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	604.95	2,833440	1.714,10	86,50	1.714,10	17	291,40	2.208780				
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	6.311,98	0,593030	3.743,28	188,90	3.743,28	17	636,36	0,462300	PIS	5.806,74	1,0845	62,96
Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	UN	28,03	0,453730	12,71	0,64	12,71	17	2,16	0,353700	COFINS	5.806,74	4,9955	290,07
Energia Reativa Exced em kWh - Fponta	UN	676,98	0,453730	307,16	15,49	307,16	17	52,22	0,353700	ICMS	6.996,09	17,00	1.189,34
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	29,77	40,947430	1.218,84	61,50	1.218,84	17	207,20	31,920000				
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
JUROS DE MORA 11/2023				89,12	0,00	0,00	0	0,00					
JUROS DE MORA 12/2023				27,93	0,00	0,00	0	0,00					
MULTA 11/2023				167,11	0,00	0,00	0	0,00					
MULTA 12/2023				152,35	0,00	0,00	0	0,00					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2023				24,15	0,00	0,00	0	0,00					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2023				7,56	0,00	0,00	0	0,00					
TOTAL:				7464,31	353,03	6.996,09		1.189,34					

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW			
Demanda fora ponta - kW			35
Demanda TUSDG - kW			

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001551955	Energia ativa em kWh	Ponta	3100,5786	3115,3335	40	604,9509
00001551955	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	29433,7914	29587,7421	40	6311,9787

RESERVADO AO FISCO	
LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "a.1", item 2	

ITAU		341-7	34191.09024	05212.102932	85972.060009	4	96130000746431
LOCAL DE PAGAMENTO						VENCIMENTO	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU						01/02/2024	
BENEFICIÁRIO						CNPJ	
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.						03.467.321/0001-99	
ENDERECO						Ag/COD. BENEFICIÁRIO	
R VEREADOR JOAO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABA / MT - CEP 78010-900						2938/59720-6	
DATA DO DOCUMENTO						NOSSO NÚMERO	
18/01/2024						109/02052121-0	
Nº DOCUMENTO						(-) VALOR DO DOCUMENTO	
681556-2024-01-3						7.464,31	
ESPECIE DOC						ACEITE	
DS						N	
DATA DO PROCESSAMENTO						(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS	
18/01/2024							
CARTEIRA						(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
109						(-) MORA/MULTA	
ESPECIE R\$						(+/-) OUTROS ACRESCIMOS	
QUANTIDADE						(-) VALOR COBRADO	
VALOR							
INSTRUÇÕES							
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.							
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.							
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.							
PAGADOR						CPF/CNPJ	
ALFREDO FELIPPI TOME						220.148.379-53	
EST EST RURAL, S/N - FZ N S APARECIDA-29.0004.00/0 CAMPOS DE JULIO (AG: 55)						COD. DE BAIXA	
SACADOR/ AVALISTA							

 Pague por **PIX**
 É fácil, rápido e seguro.

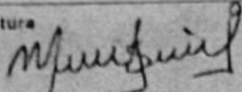
 Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
 Receba sua conta só com o PIX
 Cadastre-se em nossos canais

 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação


000117

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura



MARCIO ADRIANO LIOTTO

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/06/98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Marcio Adriano Liotto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MARCIO ADRIANO LIOTTO

Nº de Inscrição

901196491-87

Data do Nascimento

09/03/77



000118

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1165758-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/98

NOME MARCIO ADRIANO LIOTTO

FILIAÇÃO ALIAR CARLOS LIOTTO

SIDARIA LIOTTO

NATURALIDADE MISSAL-PR

DATA DE NASCIMENTO 09/03/1977

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A11 FLS. 249
TERM 1552 MEDIANEIRA-PR

CPF * * * * *

CLASSE - MT

Santa Maria Gaspar

061

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

000119



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2001315470

NOME KLEITON DINEI KUSCHEL LAZZERI		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 19593171 SSP MT		
CPF 013.476.700-41	DATA NASCIMENTO 30/03/1987	
FILIAÇÃO FRANCISCO ANTONIO LAZZERI LENISSE LIEGE KUSCHEL LAZZERI		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AD
Nº REGISTRO 13749037718	VALIDADE 07/09/2025	1ª HABILITAÇÃO 05/12/2005

OBSERVAÇÕES
EAR

Kleitton Dinei Kuschel Lazzeri

LOCAL COMODORO, MT	DATA EMISSÃO 14/10/2020
-----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
88434800586
MT645834246

MATO GROSSO
DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



000120

DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E
SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAMPOS DE JULIO

INSCRIÇÃO	05/2024
2520-8	

NOME - ENDEREÇO
MORADOR: KLEITON DINEI KUSCHEL LAZZERI
 (115) R. RAUL ZUCATO, 96-5
 OD:16 - LT:03-B
 B. LOT. JARDIM DAS PALMEIRAS, Campos de Julio/MT - CEP 78319-000

LOCALIZAÇÃO	ROTA	GRUPO	NÚMERO DO HIDROMETRO
01.01.0005.0001.0003.0004	0501.002212	15	A20H000221

HISTÓRICO DO CONSUMO				ECONOMIAS / CATEGORIAS / TIPO TARIFA	
MEZ-ANO	TIPO	LIDO	FATURADO	1 RESIDENCIAL / LIXO	
11/2023	Lido	33	33		
12/2023	Lido	34	34		
01/2024	Lido	59	59		
02/2024	Lido	36	36		
03/2024	Lido	33	33		
04/2024	Lido	34	34		

DATA	LEITURA	DIAS DE CONSUMO	CONSUMO MEZ m³	MEDIA DIARIA (lit)	MEDIA 6 MESES (m³)
ANTERIOR 04/04/2024	1312		40	1.212,12	
ATUAL 07/05/2024	1352	33			38

TABELA DE TARIFAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA	REF.	VALOR
RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO m³ E (%) 0 15 1.7948 0.0 16 30 2.1909 0.0 31 45 2.6152 0.0 46 60 3.3217 0.0 61 999999 5.0658 0.0	FATURAMENTO AGUA - 87,94 > RESIDENCIAL / LIXO Tarifa De Lixo	40 m³ 05/2024	87,94 17,19
NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO m³ E (%)			

VENCIMENTO DATA **30/05/2024** TOTAL A PAGAR **105,13**

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES	Tributos (lei 12.741/12) Federal Estadual Municipal
-------------------------------	--

MSGEM **CAMPOS DE JULIO**

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.B. e Decreto nº5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DEBCONFORMIDADE	MEDIA/MEZ	VALOR PERMITIDO
Turbidez	30	30		<1.00	5.0 UT
Cor	30	30		<1.00	15 UH
Cloro	30	30		0.50	0.2-2.0 mg/l
pH	30	30		5.70	6.0-9.5

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.B. e Decreto nº5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DEBCONFORMIDADE	MEDIA/MEZ	VALOR PERMITIDO
	30	30			

000122

 ROTEIRO: 051 - 0293 - 100 - 0501
 MATRÍCULA: 984206-2024-4-3
 DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

 Data de Apresentação: **26/04/2024**
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: **0000984206-3**

 Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B2 RURAL /
 AGROPECUÁRIA RURAL LIGAÇÃO MONOFASICA
 CÔNJUGE: SANDRA MARIA DA SILVA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

JOSE APARECIDO DA SILVA

EST EST RURAL, S/N - GLEBA FORMIGA / CHACARA SAO JOSE - 78307000

 RURAL
 CAMPOS DE JULIO (AG: 55)

 CNPJ/CPF/RANI: 42X.XXX.XX1-04
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/984206-3
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
N6062043470

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	19/03/2024	18/04/2024	30	20/05/2024



NOTA FISCAL Nº: 011.148.124 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 19/04/2024

 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>
 chave de acesso:

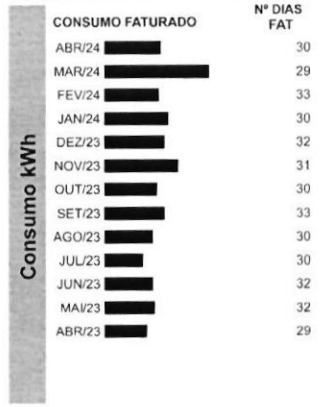
5124 0403 4673 2100 0199 6600 2011 1481 2420 6965 7521

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Abril / 2024	06/05/2024	R\$ 215,74

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2023 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores. - Informamos que o Procon Estadual está no endereço: Ganha Tempo Ipiranga, Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-260. Telefone: (65) 3613-2100.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh		531,00	1,052400	558,82	29,89	558,82	12	67,05	0,869810	PIS	189,85	1,0845	2,06
Energia Atv Injetada		326,00	1,052400	-343,08	-18,35	-343,08	12	-41,17	0,869810	COFINS	189,85	4,9955	9,48
										ICMS	215,74	12,00	25,88


TOTAL: 215,74 11,54 215,74 25,88

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
N6062043470	Energia ativa em kWh	Ponta	24897	25428	1	531
N6062043470	Energia injetada	Ponta	18773	19099	1	326

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "a,1", item 1

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

 Nº FATURA
11148124

 MATRÍCULA
984206-2024-4-3

 VENCIMENTO
06/05/2024

 TOTAL A PAGAR
R\$ 215,74

FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO
CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO
NO BANCO 0001

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

Campos de Júlio – MT.

PROJETO

ARTES E DANÇAS FOLCLÓRICAS

GRUPO OS GUARANIS

C.T.G. NOVA QUERÊNCIA

CAMPOS DE JÚLIO-MT - 2024

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

000124

Campos de Júlio – MT.

1. APRESENTAÇÃO

Campos de Júlio conta hoje com vários estilos culturais, oriundos das mais variadas regiões do país. Mas o estilo cultural da região Sul é o mais destacado em nosso município e em especial a do povo gaúcho, pioneiros e colonizadores que contribuíram grandemente, por meio do culto às suas tradições.

Os gaúchos unidos a outros pioneiros incentivadores da tradição, em 31 de janeiro de 1987, fundaram o C.T.G. (Centro de Tradições Gaúchas) “Nova Querência”, com o lema “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”, que aos poucos foi se alicerçando sobre as raízes sólidas de uma geração que trouxe a coragem, a luta e a determinação de seus antepassados com o objetivo de cultivar a tradição e honrar a história de um povo ordeiro, honesto e trabalhador.

Assim o C.T.G. “Nova Querência” de Campos de Júlio-MT., através do presente projeto, visa buscar parceria junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Campos de Júlio - MT, para desenvolver o Projeto de Artes e Danças Folclóricas, que culmina com o evento de maior significância para o tradicionalismo, que é a Semana Farroupilha, juntamente com as etapas do FEMART (Festival Mato-grossense de Arte e Tradição Gaúcha), buscando manter a cultura

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA

CNPJ: 26.562.553/0001-21

Campos de Júlio - MT



Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

000125

Campos de Júlio – MT.

sulista e o tradicionalismo gaúcho, receber e incentivar a vinda de compatriotas de todas as origens e culturas, para o C.T.G. “Nova Querência”, para aprender e praticar a cultura gaúcha, pois entende-se que a educação e a cultura são as bases para a formação do ser humano, o desenvolvimento da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

2. JUSTIFICATIVA

Quando procuramos entender a cultura gaúcha, temos que buscar o significado da Semana Farroupilha, deparando-nos com a importância desses eventos nos jantares festivos, onde acontecem apresentações dos alunos do Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis, para os familiares, participantes e convidados, nas apresentações regionais e estadual dos FEMART, onde esse grupo faz apresentações em competições coletivas e individuais, geralmente três eventos em municípios diferentes do estado do Mato Grosso, no decorrer do ano, elevando o nome do Município Campos de Júlio.

Nas comemorações da Semana Farroupilha, de 14 a 20 de setembro, reverencia-se os vultos da Revolução dos Farrapos e cultivamos as tradições gaúchas.

A Revolução foi uma das mais longas revoltas civis brasileiras. Durou quase 10 anos, de 20 de setembro 1835 a 28 de fevereiro de 1845, motivada pelo descontentamento do povo sulista com o governo imperial, que sobrecarregava o de impostos abusivos principalmente sobre o charque e pedágios nos passos reais.

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.



C.T.G - NOVA QUERÊNCIA

CNPJ: 26.562.553/0001-21

Campos de Júlio - MT

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

000126

Campos de Júlio – MT.

Com a pacificação, iniciou-se uma nova história mas ficou demonstrada a fibra e a coragem do povo gaúcho; esses valores morais, narrativas, músicas, usos, costumes e o amor à Pátria, fazem parte das tradições gaúchas e são transmitidos de pai para filho de geração em geração.

Essa tradição nascida nos galpões de campanha chegou às cidades conquistando todas as classes sociais. O acervo cultural é muito grande e o povo gaúcho orgulha-se em possuir tão bela tradição. É um pedestal que ostenta o chimarrão, o fandango (baile), o pealo, a marcação, as lendas, as trovas, as carreiradas, o truco, a bocha etc.

O que faz seus adeptos sentirem-se tradicionalistas, é o amor à querência, aos valores, usos e costumes dos ancestrais. O movimento tradicionalista, por essas razões, é um movimento Cívico, Social, Desportivo e Patriótico.

Considera-se ainda, que o Item 7, ESTRATÉGIAS/ PRIORIDADES e METODOLOGIAS, EIXO II, do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, Homologado pelo Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani através do DECRETO nº 16 de 10 de fevereiro de 2022, enfatiza:

7.2.1 "Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis e Piquetes de Laçadores e Práticas campeiras: *Os pioneiros de Campos de Júlio, logo que chegaram neste recanto, fundaram o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, como forma de se sentirem em casa, mesmo longe dos pagos.*

Meta: *Incentivar e apoiar a manutenção das tradições do povo sulino como; o hábito do chimarrão, a culinária e práticas campeiras, as músicas folclóricas, as danças tradicionais e a indumentária gaúcha".*

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.



C.T.G - NOVA QUERÊNCIA

CNPJ: 26.562.553/0001-21

Campos de Júlio - MT

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

000127

Campos de Júlio – MT.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Manter, através da dança e demais modalidades artísticas, a cultura e os valores do povo sulista, o tradicionalismo gaúcho de nossos colonizadores, e desenvolvê-las entre os munícipes de Campos de Júlio-MT, através do ensino e transmissão de conhecimentos, das comemorações da Semana Farroupilha e de atividades afins, até dezembro de 2024.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.2.1 - Ofertar a Arte Gaúcha no CTG Nova Querência através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Campos de Júlio-MT, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

3.2.2 Preservar entre os participantes, os valores, costumes, danças tradicionais, músicas, poesias, declamação, trovas, cantos, histórias, lendas, comidas típicas e as demais tradições gaúchas;

3.2.3 Difundir entre os participantes o respeito à cultura gaúcha e a integração cultural;

3.2.4 Desenvolver a cidadania mantendo o respeito pelo semelhante e demonstrar beleza em eventos cívicos e sociais;

3.2.5 Estimular o desenvolvimento do patriotismo, por meio da participação nas solenidades cívicas alusivas à Pátria e à Semana Farroupilha;

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA

CNPJ: 26.562.553/0001-21

Campos de Júlio - MT

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

Campos de Júlio – MT.

000128

3.2.6 Propiciar o desenvolvimento da criatividade e da arte, através do estudo da cultura gaúcha, com participação na Semana Farroupilha, bem como em eventos locais, regionais, estaduais e nacionais, que façam alusão à arte e a cultura gaúcha.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O presente projeto deverá ser desenvolvido no período de abril a dezembro de 2024, cumprindo as seguintes etapas:

4.1. Fase de sensibilização da Patronagem, Administração Municipal e Elaboração do Projeto - Março/2024;

4.2 Envio do Projeto à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo – Março/2024;

4.3. Fase de Preparação do Elenco - Ensaio de Danças e Músicas – Abril/2024;

4.4. Participação nos Festivais Mato-grossenses de Arte e Cultura Gaúcha (FEMART), maio a Novembro/2024;

4.5. Confecção de Indumentárias - Maio/2024;

4.6. Realização da Semana Farroupilha – Setembro/2024;

4.7. Continuidade dos ensaios e apresentações: Maio/2024 a novembro/2024;

4.8. Avaliação e Prestação de Contas Final – Dezembro/2024;

4.9. Divulgação dos eventos culturais por meio de rádio e mídias sociais.

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.



C.T.G - NOVA QUERÊNCIA

CNPJ: 26.562.553/0001-21

Campos de Júlio - MT

5. METODOLOGIA

5.1 Fase de Sensibilização da Patronagem e Administração Municipal para Elaboração do Projeto através de reuniões e rodas de chimarrão, quando os sócios e a patronagem do CTG Nova Querência planejarão a participação das crianças e adolescentes, no Projeto, abarcando danças, declamação, interpretação, e outras atividades artísticas nos eventos relacionados à arte e cultura gaúcha.

5.1.1 Realização da Semana Farroupilha/2024, distribuindo as tarefas e responsabilidades para sua execução;

5.1.2 Apresentação do Projeto à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Campos de Júlio - MT.

5.2 Execução

5.2.1 Após conclusão do Projeto será definida uma equipe que visitará a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Campos de Júlio – MT, e entregará o mesmo, na busca de parceria por meio de Fomento baseado no Decreto 51 de 09 de junho de 2017.

5.2.2 Os ensaios do Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis deverão acontecer de abril a novembro de 2024, com 03 (três) ensaio semanais por categoria, visando o aprimoramento para participações em eventos culturais.

5.2.3 Confecção de Indumentária e aquisição de botas, guaiacas, lenços, sapatilhas e outros componentes da pilcha para peões e prendas mirim e juvenil em maio de 2024.

5.2.4 Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis, deverá participar de apresentações Regionais e Estadual do FEMART, quando

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA

CNPJ: 26.562.553/0001-21

Campos de Júlio - MT

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

000130

Campos de Júlio – MT.

competirão coletiva e individualmente, nos eventos a serem realizados em diferentes Município do Estado do Mato Grosso em 2024.

5.2.5 A realização da Semana Farroupilha, com desfile dos cavalarianos e Fanfarras Municipais; apresentações culturais e churrasco. Durante toda a semana haverá jantar com comidas típicas e apresentações culturais com poesia, música, danças com o elenco, e outras atividades culturais.

6. RECURSOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

PAGAMENTO PROFESSOR DE DANÇAS	R\$ 42.000,00
AQUISIÇÃO DE INDUMENTÁRIAS	R\$ 68.000,00
TOTAL	R\$ 110.000,00


6.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
INDUMENTÁRIA R\$ 68.000,00			
PROFESSOR R\$ 6.000,00	PROFESSOR R\$ 6.000,00	PROFESSOR R\$ 6.000,00	PROFESSOR R\$ 6.000,00

SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
PROFESSOR R\$ 6.000,00	PROFESSOR R\$ 6.000,00	PROFESSOR R\$ 6.000,00

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.


C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT

7. AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O processo de avaliação será constante durante toda a realização das ações que integram o presente projeto, com o acompanhamento permanente da patronagem do CTG proporcionando:

7.1.1 Acompanhamento das ações elencadas;

7.1.2 Levantamento das dificuldades encontradas no decorrer da execução do projeto;

7.1.3 Reuniões, deverão ser realizadas com frequência, a fim de verificar o andamento da organização da Semana Farroupilha e participações em eventos relacionados à arte e cultura gaúcha;

7.1.4 Avaliação geral das atividades, após o desenvolvimento dos eventos, como forma de detectar as falhas e corrigi-las para os próximos eventos.

7.2 A avaliação e Prestação de Contas deverá ser realizada em reunião com a Patronagem e Sócios do CTG Nova Querência, na primeira quinzena de dezembro de 2024 e encaminhada à Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, instituída pela Administração Municipal, a qual emitirá um Parecer Técnico, se aprovada, e remeterá ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que após análise e constatada a probidade na aplicação dos recursos, emitirá Parecer Conclusivo.



Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

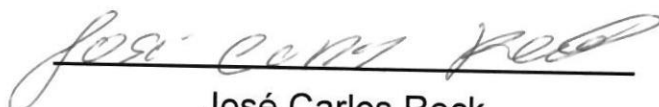
000132

Campos de Júlio – MT.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

E por entender que esses valores, usos e costumes são benéficos à formação do ser humano, ao desenvolvimento da cidadania e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, é que propomos o referido projeto, o que irá satisfazer anseios dos munícipes de Campos de Júlio, em especial, crianças e adolescentes em fase de construção de personalidade, além de proporcionar momentos inesquecíveis de lazer e recreação, sadios a toda a comunidade local, através da participação nos desfiles cívicos, na degustação de comidas típicas, na declamação, na música e nas danças folclóricas.

Campos de Júlio-MT, 25 de março de 2024.



José Carlos Reck
Patrão do CTG Nova Querência

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA

CNPJ: 26.562.553/0001-21

Campos de Júlio - MT

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

Prestador de serviços:

Felipe Araújo da Silva
CPF 020.989.390-78
RG 1098034745
CNPJ MEI : 343528760001-19
COMPARSA ARTÍSTICA

000133

Contratante:

CTG Nova Querência- Campos de Julio /Mato Grosso
CNPJ 265625530001-21
RUA: Francisco Marasca
BAIRRO: Bom Jardim
CEP: 78319000

Orçamento de prestação de serviços para o Grupo de artes e danças folclóricas: Os guaranis

Investimento mensal: R\$ 6.000,00

Investimento total: R\$ 42.000,00

Período: Maio à Novembro de 2024

TRABALHOS PRESTADOS:

DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS DO RIO GRANDE DO SUL

AULAS DE MÚSICA

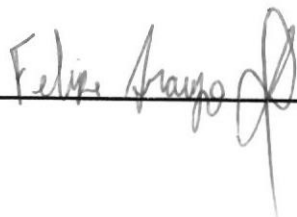
AULAS DE DECLAMAÇÃO

AULAS DE CHULA

COREOGRAFIAS PARA EVENTOS DO ESTADO (FEMART 2024)

DANÇAS DE SALÃO PARA COMPETIÇÃO

CAMPOS DE JULIO- MT, 10 DE ABRIL DE 2024.



000134

REIVILMOR ANTUNES - MEI

CNPJ 26.836.509/0001-62

ORÇAMENTO

Orçamento para confecção de sapatilhas, botinhas e botas para CTG Nova Querência, CNPJ 26.562.553/0001-21, estabelecido na Rua Francisco Marasca, Bairro Bom Jardim, cep 78319-000, Campos de Júlio, MT.

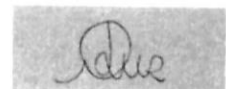
17 pares sapatilha salto 1cm - 152,00 o par → 2.584,00

12 pares botinha c/aba salto mad. - 210,00 o par → 2.520,00

06 pares de bota 1 fivela - 348,00 o par → 2.088,00

TOTAL → 7.192,00

Novo Hamburgo, 10/04/2024.





LUCIANO TIZATO CALCADOS - (51) 3598-9278
 WILLY KLENKAUFF, N° 111
 93700000 - Campo Bom, RS
 CNPJ: 15.522.896/0001-46, IE: 0190115904

Pedido

000135

Cliente

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA Código: 93700344 CNPJ: 26.562.553/0001-21, IE: ISENTO FRANCISCO MARASCA, N° S/N, Bairro: BOM JARDIM Campos de Júlio, MT, 78319000, Celular: (65) 99212-2811	Número do pedido	1493
	Data	10/04/2024
	Data prevista	

Vendedor

JORDANA PAZIN

Itens do pedido de venda

	Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un.	Localização	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	BOTA ARTISTICA INFANTIL			Pr		6,00	300,00	1.800,00
2	BOTA ARTISTICA ADULTA			PR		18,00	320,00	5.760,00
							N° de itens	2,00
							Soma das Qtde	24,00
							Total de produtos	7.560,00
							Total do pedido	7.560,00

Observações

ESTE VALOR NÃO INCLUI O FRETE.

RECEBEMOS DE LUCIANO TIZATO CALCADOS OS PRODUTOS CONSTANTES NO PEDIDO DE VENDA INDICADO ABAIXO		
Data de recebimento	Assinatura do recebedor	Pedido de Venda N°: 1493 Valor Total: R\$ 7.560,00
___/___/___	_____	

ATELIÊ NELITES
Mirtes cadore Marcolin 8346902115
CNPJ: 13.755.788/0001-98
I.E.: 13.447.038-9
Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, 174-s- Centro
Campos de Júlio - MT
CEP: 78.317-000

000137

CLIENTE

CTG NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001- 21
Rua Francisco Marasca, s/nº- Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio- MT

ORÇAMENTO			
DESCRIÇÃO	QNTD	VLR UNT	VLR TOTAL
CONFECÇÃO CAPAS	21	152,29	3.198,00
TOTAL: R\$ 3.198,00			

Campos de Júlio-MT, 10 de abril de 2024

Mirtes C. Marcolin

Mirtes Cadore Marcolin

CNPJ: 13.755.788/0001-98
I.E.: 13.447.038-9
MIRTES CADORE MARCOLIN 83456902115
ATELIE NELITES
R. Zelino Agostinho Lorenzetti, 174-S
Centro, CEP: 78.319-000
Celular: (65) 99905-4867
Campos de Júlio-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONTRATO Nº xx/2024

000138

TERMO DE PARCERIA Nº 02/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CTG NOVA QUERÊNCIA - CAMPOS DE JÚLIO / MT, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.562.553/0001-21, com sede à Rua Francisco Marasca, s/nº, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Carlos Reck, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 429.xxx.xxx-34, denominada simplesmente de PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VI (Fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024 (Inexigibilidade de Chamamento Público) e Processo Licitatório nº 54/2024, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade visando, como objetivo de preservar e propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes mediante eventos culturais realizados regularmente por essas organizações, para integração com a comunidade;

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

2.1. O projeto/atividade será realizado no Município de Campos de Júlio - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio - MT, do valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 - Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 533 - Incentivo e Apoio a Entidades Culturais;

Despesa: 568

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - Município de Campos de Júlio - MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W - Loteamento Bom Jardim - Campos de Júlio-MT - CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.01.00.00.00

000139

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.



3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos os custos de locação de equipamentos e/ou serviços diretamente atribuídos ao objeto da parceria.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.

4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000141

- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000142

4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 57 do Decreto Municipal nº 51/2017, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.

4.6.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

4.7. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.



4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria;

4.10. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.11. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.12. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.13. As prestações de contas serão avaliadas:

4.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

4.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.14. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.15. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.



4.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.17. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.18. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.17. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.18. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.19. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.20. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.21. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.



6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

8.1. O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;



- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;



d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria é 07 (sete) meses, (maio a novembro de 2024), mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio – MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.10. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.



13.10. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;



g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações;

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: (I) descrever a natureza do incidente; (II) descrever as consequências prováveis do incidente; (III) descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e (IV) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000152

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (I) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (II) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

14.2. O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

15.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

15.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes abaixo identificadas.

Campos de Júlio - MT, 03 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CTG NOVA QUERÊNCIA

- CAMPOS DE JÚLIO / MT

CNPJ nº 26.562.553/0001-21

Por José Carlos Reck

PROponente

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000154

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT tem o objetivo de implementar o Projeto de Artes e Dança Folclóricas, concomitante com as etapas do Festival Mato-grossense de Artes e Tradições Gaúchas, visando a realização da Semana Farroupilha, dos hábitos e costumes do Sul Brasileiro, entendendo que os valores culturais são as bases da formação do ser humano e o sustentáculo da cidadania, promovendo o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária;

Considerando que a parceria ora proposta contemplará o apoio para a aquisição de indumentária e despesas com o pagamento do instrutor de dança;

Considerando o histórico de atividades da entidade, que atua para preservar e propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas, celebrando tais costumes mediante eventos culturais realizados regularmente visando a integração com a comunidade;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000155

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto e plano de trabalho com objetivo de preservar e propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas mediante eventos culturais realizados regularmente e visando a integração com a comunidade;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto idêntico, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com o CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio - MT, com valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000156

termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 03 de junho de 2024





000157

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 94/2024.

HIPÓTESE: PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
OBJETO: TERMO DE PARCERIA COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, DENOMINADO NOVA QUERÊNCIA
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 3/6/2024.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 3/6/2024

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização de Termo de Colaboração entre a administração pública municipal e o Centro de Tradições Gaúchas, denominado Nova Querência, inscrito no CNPJ sob nº. 26.562.553/0001-21 (fl. 70), para apoio à atividade de relevante interesse público na área cultural e social, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante Inexigibilidade de licitação, instrumentalizada através de Termo de Fomento, no valor estimado de R\$ 110.000,00 (duzentos e vinte e um reais, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), conforme se depreende do Estudo Técnico Preliminar, encartado à fl. 10.

Tecidas as necessárias considerações sintéticas, passo ao cotejo jurídico e emissão do respectivo parecer, esteada no artigo 35, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 51, de 9 de junho de 2017, a conferir:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI- emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria

Art. 29. A Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer opinando pelos aspectos da legalidade acerca do plano de trabalho e da documentação, de acordo com as normas desse decreto e da legislação específica, com vistas a formalização do termo de colaboração ou termo de fomento.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Acerca do objeto sob enfoque, releva destacar a incidência das regras previstas nos dispositivos abaixo transcritos, pela pertinência com o tema, todos do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, senão vejamos:

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no orçamento municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e desse decreto.

§1º Para fins desse decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com o artigo 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 - LRF;

Art. 2º.

(...)

§3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

(...)

III-Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Art. 4º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 6º A celebração de parcerias entre o município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 11. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I- na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

No que se refere à hipótese de celebração de Termo de parceria, **por meio de chamamento público**, verifica uma inconsistência nos autos, haja vista que ao tempo que menciona, **de forma assertiva**, a **dispensa do chamamento público**, por se tratar de **inviabilidade de competição**, por força da dicção do artigo 6º e 11, inciso I do Decreto Municipal nº. 51/2017, supra transcritos, evidencia-se dos autos a expressa referência na descrição do objeto constante a fl. 1 (Capa dos autos) da hipótese de chamamento público.

Do mesmo modo, evidencia-se ainda a contradição em relação ao objeto, vez que consta da capa a hipótese de **Termo de Fomento**, **ao passo que o documento acostado à fl. 3 refere-se a TERMO DE COLABORAÇÃO**, cujos instrumentos são espécies DISTINTAS do gênero parceria, conforme previsto no artigo 1º do Decreto 51/2017 editado em consonância com o artigo 1º, incisos III, VII e VIII DA Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Além disso, a **proposta da entidade juntada** às fls. 40 e 124/132 revelam que a hipótese se trata de **Termo de Fomento**.

Digno de nota ainda a controvérsia entre a correta menção quanto a **dispensa do Estudo Técnico Preliminar** constante no item 3, à fl.



000160

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

4 da Justificativa, por força do comendo normativo do artigo 2º, §3º, inciso III do Decreto Municipal nº. 25, de 22 de janeiro de 2024 e a sua respectiva juntada às fls. 6/13.

A despeito da documentação exigida para a celebração do Termo de Fomento faz-se mister trazer à colação o artigo 24 do Decreto 51/2017, a conferir:

**DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO
CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 24. Serão consideradas hábeis as organizações da sociedade civil que não apresentarem irregularidades ou pendências de qualquer espécie com o Município de Campos de Júlio e que atenderem aos requisitos a seguir elencados:

I- ofício nos moldes do Anexo I, dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II- preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);

III- cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, se houver, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790/1999;

IV- cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V- certidão de regularidade fiscal do órgão fazendário municipal, estadual, federal e trabalhista e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



000161

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

VII- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizado e averbado no cartório competente;

VIII- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X- cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI- apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII- comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de **acordos de cooperação**, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, desse artigo;

XIV- apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;

XV- declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo IV);



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000162

XVI- declaração que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo III);

XVII- declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesse decreto;

Em convergência com os requisitos supra, verifica-se dos autos, a inobservância aos incisos III, no tocante a ausência da Lei Municipal que declarou a referida entidade como de utilidade pública, bem como das certidões atualizadas de regularidade com o fisco municipal e relativa ao FGTS, eis que ambas se encontram com prazo de vigência expirados (fls. 72 e 76).

Não obstante, releva pontuar ainda a possibilidade de afronta ao PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES em relação à servidora designada como Agente de Contratação **NÁDIA TALAL NEJEM**, através do inciso III da Portaria Municipal nº. 26, de 24 de janeiro de 2024, por constar elencada dentre os membros da comissão que APROVOU o parecer à fl. 69 dos autos.

Sob tal influxo, faz-se necessária a adequação das questões supra abordadas, de forma a primar pela boa técnica material e formal, de forma a amoldar a hipótese versada no caso em concreto com os requisitos legais que regem a espécie.

II-CONCLUSÃO PRÉVIA:

Ante o exposto, aguarde-se as adequações para reanálise e emissão do parecer conclusivo, uma vez que o processo, da forma apresentada, encontra-se eivado de vícios intransponíveis de legalidade.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000163

Por tais razões, retorno os autos ao departamento de origem, para saneamento dos apontamentos supra e posterior remessa a essa procuradoria para parecer conclusivo.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer PRÉVIO.

Campos de Júlio, 3 de junho de 2024.

VIVIENE	Assinado de forma
BARBOSA	digital por VIVIENE
SILVA:518947	BARBOSA
77115	SILVA:51894777115
	Dados: 2024.06.03
	16:58:54 -04'00'



**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE
PARCERIA COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA DE
CAMPOS DE JÚLIO - MT**

DESPACHO

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico acostado às folhas 157/163, sirvo-me do presente expediente para:

1) estabelecer que as menções a “Termo de Colaboração” constantes nas fls. 3/5 e demais documentos passam a ser lidas como “Termo de Fomento”, tendo em vista que o presente procedimento trata de parceria proposta pela organização da sociedade civil acima identificada, envolvendo a transferência de recursos financeiros, nos moldes da definição prevista no art. 2º, VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2) determinar que seja desconsiderado o documento intitulado Estudo Técnico Preliminar acostado às fls. 6/13, por se tratar de expediente afeto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, não aplicável à parceria prevista no presente procedimento;

3) determinar a juntada de certidão negativa de débitos municipais perante o Município de Campos de Júlio – MT e a juntada de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro da validade e em nome da organização da sociedade civil acima identificada;

4) determinar a juntada da Lei Municipal nº 119/2000, que torna de Utilidade Pública o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio - MT, ora proponente, em observância ao art. 24, III, do Decreto Municipal nº 51/2017;

5) esclarecer que a servidora Nadia Talal Nejem, designada como agente de contratação pela Portaria nº 26, de 26 de janeiro de 2024, não atuou na condução do presente procedimento, que trata de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, e não pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sua atuação restrita ao julgamento da proposta apresentada juntamente com o plano de trabalho, nos termos do Decreto Municipal nº 129, de 17 de abril de 2024. Portanto, em nosso entendimento, não há afronta ao princípio da segregação de funções previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à nova análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a justificativa acostada às fls. 154/156 será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000165

Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos previstos na própria justificativa.

Campos de Júlio – MT, 04 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

000166

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**

AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM - CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99

**Certidão Negativa de Débitos Municipais**

Código	Data Abertura	Situação	
00000947	30/04/2012	01 - Ativo	
Razão Social			CPF/CNPJ
CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERENCIA			26.562.553/0001-21
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
CTG NOVA QUERENCIA			947
Logradouro		Número	Complemento
RUA FRANCISCO MARASCA - LEI 301/2006		S/Nº	FUNDOS
Bairro		Cep	
BOM JARDIM - LEI 243/2004 30/11/2004		78319000	
Cidade		UF	
Atividade			

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 15:44:24 do dia 04/06/2024

Válida até 04/07/2024

Código de Controle da Certidão/Número AAC0B44592E42092

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000167

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.562.553/0001-21
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA
Endereço: AV PRINCIPAL SN / CAMPOS DE JULIO / COMODORO / MT / 78310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2024 a 21/06/2024

Certificação Número: 2024052318280279653242

Informação obtida em 04/06/2024 16:39:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 119/2000
DATA: 28/08/2000

**TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA O C.T.G NOVA
QUERÊNCIA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.**

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso,
Aprovou e Eu **CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**, Prefeita Municipal, sanciono
a seguinte

LEI

Artigo Primeiro: Torna de Utilidade Pública o C.T.G. Nova Querência de Campos
de Júlio, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.G.C sob nº 26.562.553/0001-21

Artigo Segundo: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo Terceiro: Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de
Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil.


CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal



000169

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 95/2024.

HIPÓTESE: PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
OBJETO: TERMO DE PARCERIA COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, DENOMINADO NOVA QUERÊNCIA
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 3/6/2024.
RETORNO AO ÓRGÃO JURÍDICO: 4/6/2024

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização de parceria entre a administração pública municipal e o Centro de Tradições Gaúchas, denominado Nova Querência, inscrito no CNPJ sob nº. 26.562.553/0001-21 (fl. 70), para apoio à atividade de relevante interesse público na área cultural e social, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante Inexigibilidade de licitação, instrumentalizada através de Termo de Fomento, **no valor estimado de R\$ 110.000,00 (duzentos e vinte e um reais, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).**

Em análise prévia foram identificadas algumas irregularidades, sendo devidamente sanadas pelo órgão de origem, conforme se extrai do relatório encartado às fls. 164/165, em confronto com os elementos coligidos aos autos, às fls. 166/168.

II-DA REANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO:

Tecidas as necessárias considerações sintéticas, passo ao cotejo jurídico e emissão do respectivo parecer, esteada no artigo 35, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 51, de 9 de junho de 2017, a conferir:

***Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
(...)***



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000170

VI- emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria

Art. 29. A Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer opinando pelos aspectos da legalidade acerca do plano de trabalho e da documentação, de acordo com as normas desse decreto e da legislação específica, com vistas a formalização do termo de colaboração ou termo de fomento.

Feitas tais ponderações e adentrando aos demais aspectos dos elementos probatórios, depreende-se que a proposta atende os parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, visto que voltado à organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa e declara de UTILIDADE PÚBLICA, conforme a Lei Municipal nº. 119, de 28/8/2000, (fl. 168), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos de caráter social e cultural, voltado a atividades de arte e danças folclóricas voltado ao grupo denominado **Os Guaranis**, conforme especificado no plano de trabalho, com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, a conformidade com o disposto na legislação aplicável, notadamente no artigo 24 do Decreto nº 51/2017, abaixo transcritos:

Art. 24. Serão consideradas hábeis as organizações da sociedade civil que não apresentem irregularidades ou pendências de qualquer espécie com o Município de Campos de Júlio e que atenderem aos requisitos a seguir elencados:

I- ofício nos moldes do Anexo I, dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II- preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);

III- cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000171

entidade como de Utilidade Pública, se houver, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790/1999;

IV- cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V- certidão de regularidade fiscal do órgão fazendário municipal, estadual, federal e trabalhista e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizado e averbado no cartório competente;

VIII- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X- cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI- apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000172

XII- *comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*

XIII- *possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;*

a) *na celebração de **acordos de cooperação**, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, desse artigo;*

XIV- *apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;*

XV- *declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo IV);*

XVI- *declaração que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo III);*

XVII- *declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesse decreto;*

Digno de nota que deve ser observada a regra prevista no §1º do artigo 12 do Decreto nº. 51/2017, vez que implica em nulidade do processo, a conferir:

Art. 12. Nas hipóteses dos artigos 10 e 11 desse decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput desse artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Por derradeiro, cumpre salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000173

quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

III – CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 35, inciso VI da Lei nº. 13.019/2014, assentamos nosso entendimento pela **possibilidade de celebração do termo de colaboração** pretendido pela administração com o Centro de Tradições Gaúchas-CTG, denominado Nova Querência, observadas as normas relativas a execução das despesas e da prestação de contas previstas no Decreto Municipal nº. 51, de 9/6/2017 e demais ressalvas constantes nesse parecer.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000174

Não é demais lembrar que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 4 de junho de 2024.

**VIVIENE BARBOSA
SILVA:518947771
15**

Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2024.06.05
08:34:09 -04'00'

000175

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	INEXIGIBILIDADE 0010/2024 <hr/> Processo Licitatório: 000054/24 Data do Processo: 03/06/2024
---	--

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 000054/24
- b) Licitação Nº: 010/2024
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data Homologação: 05/06/2024
- e) Objeto da Licitação: Inexigibilidade Chamamento Público visando a formalização de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência - CTG – Campos de Júlio - MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	496 Código	CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERENCIA CNPJ: 26.562.553/0001-21 CAMPOS DE JULIO, S/N, 0 - CENTRO, CAMPOS DE JULIO - MT, CEP: 78307-000 Telefone: Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.024.563	Subvenção Social Total do Proponente	UN	1	110.000,00	110.000,00 110.000,00

TOTAL GERAL: 110.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
568	2024	020901	13.392.0008.1004.0000	3.3.50.43.01.00	1.1.500	110.000,00	111.000,00	1.000,00

Campos de Júlio, Em 05/06/2024.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:462
05578034

Assinado de forma digital por
 IRINEU MARCOS
 PARMEGGIANI:46205578034
 Dados: 2024.06.05 16:44:20
 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

000176

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	INEXIGIBILIDADE 0010/2024 Processo Licitatório: 000054/24 Data do Processo: 03/06/2024
---	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000054/24

Licitação Nº.: 0010/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Data Homologação: 05/06/2024

Objeto da Licitação: Inexigibilidade Chamamento Público visando a formalização de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência - CTG – Campos de Júlio - MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	496 Código	CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERENCIA CNPJ: 26.562.553/0001-21 CAMPOS DE JULIO, S/N, 0 - CENTRO, CAMPOS DE JULIO - MT, CEP: 78307-000 Telefone: Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.024.563	Subvenção Social Total do Proponente	UN	1	110.000,00	110.000,00 110.000,00

TOTAL GERAL: 110.000,00

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERENCIA. Perfazendo o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Campos de Júlio, Em 05/06/2024

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034

Assinado de forma digital
por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2024.06.05 16:45:00
-04'00"

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

www.campoverde.mt.gov.br , local "Compras Públicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 05 de Junho de 2024.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Psicopedagogo**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**

DO VALOR: Valor mensal de **4.745,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 544

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundeb

Função: 12

Subfunção: 361

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 20086

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:540

Detalhe MT: 1007000

DA VIGÊNCIA: **05/06/2024 à 04/06/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **INDIANA DA SILVA LEITE/CONTRATADA**

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica";

Considerando que CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT tem o objetivo de implementar o Projeto de Artes e Dança Folclóricas, concomitante com as etapas do Festival Matogrossense de Artes e Tradições Gaúchas, visando a realização da Semana Farroupilha, dos hábitos e costumes do Sul Brasileiro, entendendo que os valores culturais são as bases da formação do ser humano e o sustentáculo da cidadania, promovendo o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária;

Considerando que a parceria ora proposta contemplará o apoio para a aquisição de indumentária e despesas com o pagamento do instrutor de dança;

Considerando o histórico de atividades da entidade, que atua para preservar e propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas, celebrando tais costumes mediante eventos culturais realizados regularmente visando a integração com a comunidade;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto e plano de trabalho com objetivo de preservar e propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas mediante eventos culturais realizados regularmente e visando a integração com a comunidade;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto idêntico, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com o CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Que-

rência de Campos de Júlio - MT, com valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Ine...> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 03 de junho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

EDITAL 04/2024 COMPLEMENTAÇÃO/RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 001/2024

EDITAL N.º 04/2024 – PMC DE 06 DE JUNHO DE 2024

EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO/RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 001/2024 – PMCJ, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1) **INCLUIR** no subitem 4.4 do Edital N.º 01/2024 a alínea g com a seguinte redação:

g) para candidato voluntário da Justiça Eleitoral ou jurado que atue no Tribunal do Júri, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição ou datas que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

1.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 60/2024

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço de agente de saúde.

DO OBJETO Contratação de Agente Comunitário de Saúde (ACS), em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 2.824,01 (Dois mil, oitocentos e vinte quatro reais e um centavo).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 263/2024

Orgão: 02 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20035

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

02.006.10.301.0002.20035.0000.3.1.90.04.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: **03/06/2024 a 02/06/2025.**

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e CAIQUE CEZAR SOUZA DA SILVA / CONTRATADO.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO N° 66/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 66/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL N.º. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Educação Física**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 5.303,02 (Cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 544

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundeb

Função: 12

Subfunção: 361 – Gestão Administrativa-

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 20086

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:540

Detalhe MT: 1007000

DA VIGÊNCIA: **06/06/2024 à 05/06/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **IGOR ALVES SILVA /CONTRATADA (O).**

Sandra Martins